



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 360

Disponibilização: terça-feira, 29 de novembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 30 de novembro de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

**Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme**  
**Presidente**

**Desembargador João Ziraldo Maia**  
**Vice-Presidente e Corregedor**

**Eline Iris Rabello Garcia da Silva**  
**Diretora-Geral**

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### **Contato**

[secbib@tre-rj.jus.br](mailto:secbib@tre-rj.jus.br)

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## **SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA .....	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	5
23ª Zona Eleitoral .....	26
26ª Zona Eleitoral .....	27
28ª Zona Eleitoral .....	33
31ª Zona Eleitoral .....	33
32ª Zona Eleitoral .....	35
45ª Zona Eleitoral .....	36
51ª Zona Eleitoral .....	38
54ª Zona Eleitoral .....	45
55ª Zona Eleitoral .....	46
57ª Zona Eleitoral .....	48
62ª Zona Eleitoral .....	48

63ª Zona Eleitoral .....	53
71ª Zona Eleitoral .....	54
83ª Zona Eleitoral .....	62
84ª Zona Eleitoral .....	63
92ª Zona Eleitoral .....	64
94ª Zona Eleitoral .....	65
107ª Zona Eleitoral .....	65
109ª Zona Eleitoral .....	67
112ª Zona Eleitoral .....	68
116ª Zona Eleitoral .....	69
129ª Zona Eleitoral .....	74
151ª Zona Eleitoral .....	75
152ª Zona Eleitoral .....	78
161ª Zona Eleitoral .....	79
179ª Zona Eleitoral .....	81
187ª Zona Eleitoral .....	83
198ª Zona Eleitoral .....	83
221ª Zona Eleitoral .....	86
233ª Zona Eleitoral .....	86
242ª Zona Eleitoral .....	87
246ª Zona Eleitoral .....	88
255ª Zona Eleitoral .....	88
256ª Zona Eleitoral .....	89
Índice de Advogados .....	103
Índice de Partes .....	106
Índice de Processos .....	111

## PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### **ATO GP Nº 448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aprova o Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE nº 22.572/07, na Resolução TRE/RJ nº 975 /2016 e no Ato GP nº 09/2017 e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2021.0.000041398-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Capacitação para o exercício 2023, em anexo.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

[PAC 2023.pdf](#)

[FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO.pdf](#)

[FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO.pdf](#)

[FORMULÁRIO PARA CANCELAMENTO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO.pdf](#)

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO GP/SEGEDE Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCURSO PÚBLICO 2017

REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições, convoca o candidato aprovado no Concurso Público realizado pela Consulplan para realização de exames médicos e entrega de documentos, visando ao provimento do cargo vago de Analista Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no Diário Oficial da União - Seção 3, de 5 de março de 2018:

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA (LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

24º Bruno Nascimento Gitti da Fonseca

O candidato deverá comparecer à Seção de Gestão de Desempenho e Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 13/12/2022 às 12:00 horas, portando os seguintes exames e documentos:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS:

- Hemograma completo;
- VHS;
- Tipagem sanguínea e fator Rh;
- Glicose;
- Creatinina;
- EAS;
- ECG e colesterol total (ambos somente para os candidatos e as candidatas acima de 40 anos).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Carteira de identidade e CPF (original e cópia ou apenas a cópia autenticada);
- Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia ou apenas a cópia autenticada);
- Comprovante de quitação obrigatória eleitoral (disponível na página do TSE na internet ou pelo aplicativo "e-Título" da Justiça Eleitoral);
- Comprovação de quitação obrigatória militar (original e cópia ou apenas a cópia autenticada e somente para os candidatos do sexo masculino);
- Comprovação de residência (original e cópia ou apenas a cópia autenticada);
- Comprovação de escolaridade (original e cópia ou apenas a cópia autenticada);
- Título de eleitor (original e cópia ou apenas a cópia autenticada);
- Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;
- Curriculum vitae;
- Uma foto 3x4, colorida e recente;
- Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP (se o candidato ou a candidata tiver a referida inscrição);
- Declaração expedida pelo órgão onde se encontra lotado(a) atualmente contendo as seguintes informações (para o candidato ou a candidata que já é servidor(a) público(a) federal, estadual ou municipal):
  1. Data de sua posse/exercício e demais dados de identificação;
  2. O regime de previdência ao qual está vinculado(a);

3. Se existe regime de previdência complementar instituído por lei, para os(as) servidores(as) do órgão de origem;

4. Caso positivo para o item 3, qual o início da vigência do regime;

5. Se Vossa Senhoria aderiu ou não ao referido regime de previdência complementar.

Dúvidas relacionadas à documentação deverão ser encaminhadas para o e-mail [segede@tre-rj.jus.br](mailto:segede@tre-rj.jus.br) e dúvidas quanto aos exames médicos devem ser direcionadas para o e-mail [seates@tre-rj.jus.br](mailto:seates@tre-rj.jus.br).

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### INDEFERIMENTOS

#### INDEFERIMENTOS DIVERSOS

1 - Adriana Aparecida Pereira Tangerino. Substituição excepcional da Chefe da Seção de Biblioteca da Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação. Fundamentação: não resta configurada a substituição excepcional requerida, eis que não registrados quaisquer afastamentos da substituta eventual da SECBIB no período de 18 a 20/03/2020 no SGRH, requisito este necessário para o reconhecimento de tal substituição, conforme anunciado no Aviso COPAT/SEFRER nº 06/2020, bem como nos termos do Parecer exarado pela SECDID nº10/2021 e pela SGP, recurso administrativo conhecido e, no mérito, desprovimento, tendo em vista que não foram apresentados fatos, documentos e fundamentos jurídicos capazes de modificar a decisão recorrida. Processo SEI nº 2020.0.000017704-9. \*\*\*

2 - Adriana Helena dos Santos Rossi Picanço, Camila Laclau Lima Rocha Braz e Vivane Emanuela Souza de Almeida. Conversão em banco de horas do serviço extraordinário realizado no mês de agosto de 2022. Fundamentação: o artigo 4º do Ato GP nº 264/2022, prevê a contraprestação em pecúnia do serviço extraordinário prestado em havendo dotação orçamentária e apenas na ausência desta, a conversão em banco de horas, de acordo com §2º do artigo supramencionado. Processo SEI nº 2022.0.000040100-6.

3 - Adriana Helena dos Santos Rossi Picanço, Alberto Bruzzi Passos e Andrade, Antônio Fernando Guerreiro Brandão, Ary Jorge Aguiar Nogueira, Camila Laclau Lima Rocha Braz, Daniel Lavendoski Vasconcelos, Fillipe Ribeiro Bernardes, Geraldo José Pianco Junior, Guilherme Guarino Werneck, Igor Veloso Gomes dos Santos, Marília Rodrigues de Sousa, Paula da Silva Leite, Raquel Ribeiro Limeira da Silva, Renata Faria Tavares e Sonia Regina Borneo da Silveira Alves. Conversão em banco de horas do serviço extraordinário realizado no mês de setembro de 2022. Fundamentação: o Ato GP nº 264/2022 e a Portaria DG nº 144/2022 estabelecem a contraprestação em pecúnia do serviço extraordinário prestado em havendo dotação orçamentária e apenas na ausência desta, a conversão em banco de horas. Fundamentação: Processo SEI nº 2022.0.000043942-9.

4 - Alberto da Fonseca Tavares Vitorino. Inclusão de dependente no Programa de reembolso de despesas com plano de saúde. Fundamentação: não enquadramento da genitora do servidor como sua dependente legal, com fulcro no art. 1º da Resolução TRE-RJ nº 1.155/2020 c/c o art. 3º da Resolução TSE nº 23.361/2011 e art. 1º da Resolução CNJ nº 343/2020, nos termos do Parecer COPAT/SECDID nº 428/2022. Processo SEI nº 2022.0.000038420-9.

5 - Angélica Silva do Nascimento Reis. Acumulação de cargos públicos de Técnico Judiciário deste TRE-RJ e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro. Fundamentação: o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa não se enquadra no conceito de cargo técnico e, assim, não pode ser acumulado com outro cargo público de professor, na forma do artigo 37, inciso XVI, da

Constituição Federal c/c o artigo 118, caput, da Lei 8.112/1990, bem como do Parecer SECDID 400/2022 e ASJURI 707/2022, e no esteio da jurisprudência do STJ e do TCU. Processo SEI nº 2022.0.000042368-9.

6 - Coordenadoria de Soluções Corporativas da Secretaria de Tecnologia da Informação. Designação da servidora Patrícia Amorim Prates para exercer função comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da referida Coordenadoria, a contar de 03/11/2022. Fundamentação: a remoção da servidora causará deficit na 74ª Zona Eleitoral, contrariando o disposto na Resolução TRE-RJ nº 1070/2018. Processo SEI nº 2022.0.000044787-1.

7 - Ellen do Socorro Barbosa Nogueira Bernabé. Lotação Provisória de Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Fundamentação: artigo 97, § 2º, da Lei nº. 5.810/1994 do Estado do Pará e Parecer COPAT/SECDID n.º 138/2022. Processo SEI nº 2021.0.000050538-7.

8 - Juízo da 36ª ZE/São Gonçalo. Remoção temporária de servidores do quadro para apoio ao cartório da 36ª Zona Eleitoral até a recomposição de lotação do respectivo cartório. Fundamentação: informações prestadas pela Coordenadoria de Saúde e Integração e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ressalta-se, contudo, que será retomado o Processo SEI nº [2022.0.000035173-4](#), relativo ao Processo de Seleção Interna para recomposição da força de trabalho do cartório eleitoral, tão logo concluídas as eleições deste ano e, ainda, quanto à análise da situação da 36ª ZE em conjunto com os demais claros de lotação nas zonas eleitorais, a fim de verificar a possibilidade de disponibilização de vaga no II Procedimento de Remoção 2022. Processo SEI nº 2022.0.000041054-4.

9 - Lucas Frederico Carvalho Runte. Inutilização de crachá e carteira funcional pelo próprio. Fundamentação: não há previsão em normativo vigente deste Tribunal para atendimento à solicitação. Todavia, houve autorização da Diretoria-Geral para que o ex-servidor apresente pessoalmente os documentos em Zona Eleitoral próxima de seu atual local de trabalho ou residência, comunicando imediatamente a este Tribunal a Zona Eleitoral e data em que os documentos serão entregues, a fim de que se garanta o devido controle da inutilização. Processo SEI nº 2022.0.000038524-8.

10 - Margareth Martins de Souza Teixeira. Reparcimento de reposição ao erário. Fundamentação: desconformidade com o disposto no art. 46, §1º da Lei nº 8.112/90. Processo SEI nº 2019.0.000001128-2.

11 - Robert Luz Reina. Indeferimento de diária. Fundamentação: desconformidade com o disposto no art. 9º, inciso XIX da Resolução TRE/RJ nº 1.107/19, tendo em vista que o deslocamento ocorreu por meio de veículo oficial, sem pernoite, não existindo, portanto, despesas extras a serem indenizadas, na forma do art. 1º da Resolução TRE/RJ nº 768/11, nos termos do Parecer COPAT /SECDID nº 415/2022 e manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas. Processo SEI nº 2022.0.000045438-0.

12 - Vanessa da Silva Moura Diniz. Inclusão de dependente no Programa de reembolso de despesas com plano de saúde. Fundamentação: art. 4º, III, do Ato TRE/RJ nº 172/2011 (Delegação - Portaria COPAT n.º 03/2022). Processo SEI nº 2022.0.000036580-8.

13 - Vanessa da Silva Moura Diniz. Inclusão de dependente no Programa de reembolso de despesas com plano de saúde. Fundamentação: art. 4º, III, do Ato TRE/RJ nº 172/2011 (Delegação - Portaria COPAT n.º 03/2022). Processo SEI nº 2022.0.000036578-6.

14 - Taise Cristina Magalhães Pereira Bispo. Substituição de Chefia. Fundamentação: em alinhamento com o PARECER SECDID nº 184/2020 (0894566, [2019.0.000052530-8](#)), e a decisão da Diretoria-Geral nos autos do Protocolo nº 183.281/2013, que entendeu pela impossibilidade de retribuição em razão do curto lapso temporal do período efetivamente trabalhado dentro do horário de expediente deste Tribunal, a saber, 1h02min. Processo SEI nº 2022.0.000044610-7. \*\*\*

\*\*\* Recurso

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÕES****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0606543-64.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0606543-64.2022.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)  
**RELATOR** : **Gabinete Da Presidência**  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS  
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)  
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)  
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (22318/GO)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADVOGADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - OAB/DF66274

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF61528

ADVOGADO: JARMISSON GONCALVES DE LIMA - OAB/GO22318

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO33670

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF59089

Relator: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

## DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, por meio da qual requer a emissão de certidão de regularidade relativa ao Diretório Estadual da legenda no Rio de Janeiro, para fins de recebimento de cotas do Fundo Partidário, ou quanto à existência de algum óbice ao seu recebimento.

Ocorre que o partido peticionante apresentou seu pedido no Processo Judicial Eletrônico de 2º grau, autuando-o em classe processual própria (PET), ordinariamente destinada à veiculação de demandas judiciais sem classe específica, sendo, dessarte, de todo inapta à formalização do pleito em referência.

Dessa forma, impõe-se a extinção do presente procedimento sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, incisos IV e VI, do CPC.

À Secretaria Judiciária, para extração das peças digitais aqui acostadas e a abertura de procedimento no SEI, a permitir sua tramitação regular, com vistas ao exame da questão pretendida, dando ciência ao partido requerente das providências acima alvitadas, com a indicação do número do procedimento correlato no SEI.

Após, adote-se das providências necessárias à baixa e arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Nota de Secretaria: criado procedimento SEI 2022.0.000053438-3

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600258-94.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0600258-94.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)

ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ)

ADVOGADO : MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES)

ADVOGADO : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)

REQUERENTE : ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

REQUERENTE : HUGO LEAL MELO DA SILVA

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

REQUERENTE : JURANDIR LEMOS FILHO

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

REQUERENTE : MARCELO GABRIEL ZANELATO

ADVOGADO : IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo nº 0600258-94.2018.6.19.0000

Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - OAB/RJ222483-A

ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA - OAB/RJ997200-A

ADVOGADO: RICARDO BRAJTERMAN - OAB/RJ94570-A

ADVOGADO: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - OAB/RJ87032-A

ADVOGADO: RODRIGO BOTELHO KANTO - OAB/RJ186739-A

ADVOGADO: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - OAB/ES23467-A

REQUERENTE: ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON

ADVOGADO: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA - OAB/RJ210487

REQUERENTE: MARCELO GABRIEL ZANELATO

ADVOGADO: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA - OAB/RJ210487

REQUERENTE: HUGO LEAL MELO DA SILVA

ADVOGADO: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA - OAB/RJ210487

REQUERENTE: JURANDIR LEMOS FILHO

ADVOGADO: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA - OAB/RJ210487

INTIMAÇÃO

Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº (31500399)

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022.

Clarissa F. J. Gurgel/Matr. 00106095

Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600002-60.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600002-60.2021.6.19.0255 RECURSO ELEITORAL (Carapebus - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Do Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : BERNARD TAVARES DIDIMO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)

RECORRIDO : CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO

ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

RECORRIDO : LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO

ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600002-60.2021.6.19.0255 - Carapebus - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RECORRENTE: BERNARD TAVARES DIDIMO

Advogado do(a) RECORRENTE: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480-A

RECORRIDO: CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO, LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO

Advogado do(a) RECORRIDO: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423-A

### DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por BERNARD TAVARES DÍDIMO, candidato a Prefeito do Município de Carapebus nas eleições de 2020, contra a sentença de id. 26473359, proferida pelo Juízo da 255ª Zona Eleitoral (Quissamã), que, em ação de impugnação de mandato eletivo ajuizada pelo recorrente em face de CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO e LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO, Prefeita reeleita e Vice-Prefeito eleito do Município de Carapebus nas eleições de 2020, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do Código de Processo Civil, em razão da decadência do direito de agir.

Em suas razões recursais (id. 26474109), o recorrente pugna pela reforma da sentença para que seja afastado o reconhecimento da decadência, com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do processo.

Em contrarrazões (id. 28879209), os recorridos requerem a manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto da demanda, ou, subsidiariamente, pelo desprovimento do recurso (id. 30937300).

É o relatório.

Decido.

Os recorridos não se encontram no exercício dos mandatos para os quais foram eleitos no pleito de 2020 e não há mais possibilidade de que possam voltar a exercê-los, uma vez que o registro de suas candidaturas foi indeferido em decisão transitada em julgado no dia 20/09/2022, como se verifica nos autos do processo nº 0600491-34.2020.6.19.0255, já tendo ocorrido, inclusive, eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus, no dia 07/11/2021.

Dessa forma, tendo em vista que o recorrente pleiteava, na presente demanda, a cassação dos mandatos dos recorridos e a consequente realização de novo pleito, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto do presente recurso.

Ante o exposto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0606534-05.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0606534-05.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0606534-05.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Advogados do REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

#### DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio de inserções, em âmbito estadual, formulada pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD no Rio de Janeiro para o primeiro semestre do ano de 2023, nos moldes do art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995.

O aludido órgão de direção partidária pleiteou, inicialmente, a reserva do dia 06 de março de 2023, na faixa horária de 20h30 às 21h30, para veiculação de 3 (três) inserções; do dia 08 de março de 2023, na faixa horária de 19h30 às 22h30, para a veiculação de 10 (dez) inserções; do dia 17 de abril de 2023, na faixa horária de 19h30 às 22h30, para a veiculação de 7 (sete) inserções; do dia 01 de maio de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30, para a veiculação de 4 (quatro) inserções; do dia 24 de maio de 2023, na faixa horária de 20h30 às 21h30, para a veiculação de 3 (três) inserções; do dia 31 de maio de 2023, na faixa horária de 20h30 às 21h30, para a veiculação de 3 (três) inserções; do dia 14 de junho de 2023, na faixa horária de 20h30 às 21h30, para a veiculação de 3 (três) inserções e do dia 16 de junho de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30, para a veiculação de 4 (quatro) inserções (vide ID 31567267, fl. 02).

Para tanto, juntou certidão comprobatória emitida pela Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados atestando a composição da bancada do Partido Social Democrático na referida Casa legislativa em 11 de outubro de 2022 (vide ID 31616230, fl. 07).

Na sequência, a Secretaria Judiciária informou, em ID 31651157, fl. 08, que o pleito formulado originalmente pela agremiação partidária não estava adequado ao limite de tempo de inserções por semestre, de acordo com a quantidade de Deputados Federais eleitos pelo partido político, pois previa mais 30 segundos além do quantitativo de tempo a que a grei tem direito, de acordo com a Portaria TSE n.º 1.036/2022. Nessa linha, tendo o partido político preenchido os demais requisitos previstos no art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995, bem com do art. 6º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.679/2022, foi apresentada nova proposta de distribuição das inserções, nos moldes do art. 8º, § 1º, alínea "b", da referida resolução.

Após ter sido devidamente intimada, a grei manifestou-se favoravelmente à veiculação de 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos em 15 de maio de 2023, totalizando 1,5 minuto, e de 2 (duas) inserções de 30 (trinta) segundos em 17 de maio de 2023, totalizado 1 (um) minuto, conforme proposta apresentada pela Secretaria Judiciária (ID 31668269, fl. 12).

O partido político, contudo, solicitou, ao invés da veiculação de inserções em 06 e 08 de março de 2023, como originalmente requerido, a reserva das datas de 07 de abril de 2023, para transmissão de 4 (quatro) inserções; de 10 de abril de 2023, com a veiculação de 4 (quatro) inserções, e de 12 de abril de 2023, com 4 (quatro) inserções, todas na faixa horária de 21h30 às 22h30 (ID 31668269, fl. 12).

Na informação de ID 31683495, fl. 14, a Secretaria Judiciária verificou que, na nova distribuição solicitada pela grei, faltavam 30 (trinta) segundos a que o partido político teria direito para veicular inserções, tendo proposto a veiculação de mais uma inserção em 12 de abril de 2023.

Na sequência, a agremiação partidária concordou com a proposta da Secretaria Judiciária (vide ID 31685249, fl. 17) e os autos foram, então, encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.679/2022, que opinou pelo deferimento do pedido (vide ID 31693406, fl. 20).

É o relatório.

A propaganda partidária é definida como meio de comunicação por meio do qual o partido político expõe publicamente a sua história, seus projetos e metas, os valores que defende, seu programa, suas propostas e os meios para realizá-la (Gomes, José Jairo. Direito Eleitoral. 17ª ed. p. 146). Diante da sua relevância, o art. 17, § 3º, da Constituição da República estabeleceu o chamado direito de antena, permitindo o acesso gratuito das agremiações partidárias ao rádio e à televisão. Ocorre que, com a reforma política e eleitoral de 2017, foi instituída uma cláusula de desempenho mínimo para que os partidos políticos tivessem acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão, por meio da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, que alterou a

redação do art. 17, § 3º, da Carta Magna. Em paralelo, com a edição da Lei n.º 13.487/2017, foram revogados os dispositivos que previam, na Lei dos Partidos Políticos, a propaganda partidária gratuita nos referidos meios de comunicação, ocasionando a sua extinção.

Em 2022, porém, foi editada a Lei n.º 14.291/2022, que reintroduziu essa espécie de propaganda, com a inclusão dos arts. 50-A a 50-E na Lei n.º 9.096/1995, trazendo uma nova disciplina para o tema. Em atenção ao disposto no art. 17, § 3º, da Constituição da República, o art. 50-B da supracitada lei estabeleceu que o direito à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão somente seria assegurado às agremiações que preenchessem os requisitos previstos na mencionada cláusula de desempenho.

Nota-se que a própria Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, estabeleceu regras de transição para a aplicação da cláusula de desempenho, de forma que o partido político, para ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, tem que preencher, na legislatura seguinte às eleições de 2022, os seguintes requisitos alternativos:

- a) obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017);
- b) eleger pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017).

O Tribunal Superior Eleitoral, então, editou a Portaria n.º 1.036/2022, por meio da qual divulgou os partidos políticos que preencheram os requisitos acima, bem como a atribuição do tempo de propaganda partidária e o número total de inserções de cada um deles para o primeiro semestre de 2023.

Na espécie, as informações constantes na Portaria TSE n.º 1.036/2022 e no Anexo I já são suficientes para a sua análise do preenchimento dos requisitos legais para o direito de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

Quanto à alínea "a", verifica-se que o Partido Social Democrático - PSD alcançou 7,57% dos votos válidos, com o mínimo de 1% dos votos válidos em 24 (vinte e quatro) unidades da federação, no pleito de 2022. Desse modo, resta preenchido o requisito previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97/2022, a demonstrar o direito ao acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão no primeiro semestre de 2023.

Ademais, cumpre ressaltar que a aludida federação elegeu 42 (quarenta e dois) Deputados Federais nas eleições de 2022, distribuídos em 15 (quinze) unidades da federação, isto é, em pelo menos um terço das unidades da federação, o que também preenche o requisito estabelecido no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97/2022.

Assim, tanto considerando a alínea "a" quanto a alínea "b" do art. 3º, parágrafo único, inciso II da Emenda Constitucional n.º 97/2022, resta comprovado o cumprimento da cláusula de desempenho neles contida, no que se refere ao pleito de 2022, tendo assegurado o direito de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

Com efeito, o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 estabelece critérios e fixa o tempo total de inserções de 30 (trinta) segundos para as agremiações partidárias que cumpriram a cláusula de desempenho.

No caso em espécie, o Partido Social Democrático - PSD elegeu 42 (quarenta e dois) Deputados Federais nas eleições de 2022 e, tendo cumprido a cláusula de desempenho nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, tem direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de

30 (trinta) segundos nas redes estaduais, de acordo com o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995, *in verbis*:

*"Art. 50-B. § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:*

*I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;"*

Nessa linha, de acordo com o Anexo II da Portaria TSE n.º 1.036/2022, o Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD no Rio de Janeiro faz jus ao tempo total de 20 (vinte) minutos, distribuídos por 40 (quarenta) inserções.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, ao final, na petição de ID 31685249, fl. 17, a agremiação partidária requerente concordou com a segunda proposta de distribuição das inserções formulada pela Secretaria Judiciária (vide informação de ID 31651157, fl. 08), que prevê a veiculação de 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos em 07 de abril de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos em 10 de abril de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 5 (cinco) inserções de 30 (trinta) segundos em 12 de abril de 2023, sendo 4 (quatro) na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 7 (sete) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 17 de abril de 2023, na faixa horária de 19h30 às 22h30; de 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 01 de maio de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 10 de maio de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 15 de maio de 2023; de 2 (duas) inserções no dia 17 de maio de 2023; de 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 14 de junho de 2023, na faixa horária de 20h30 às 21h30, e de 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 16 de junho de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30.

Assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 50-A e 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 e constatada a disponibilidade de datas para veiculação das inserções, como atestado na informação elaborada pela Secretaria Judiciária em ID 31651494, fl. 10, o deferimento do pedido da agremiação partidária requerente é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, DEFIRO o pedido de veiculação de propaganda partidária mediante a transmissão no rádio e na televisão de 40 (quarenta) inserções do Partido Social Democrático - PSD, em âmbito estadual, de 30 (trinta) segundos de duração cada, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2023, sendo 4 (quatro) inserções em 07 de abril de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; 4 (quatro) inserções em 10 de abril de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; 5 (cinco) inserções em 12 de abril de 2023, sendo 4 (quatro) na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 7 (sete) inserções no dia 17 de abril de 2023, na faixa horária de 19h30 às 22h30; de 4 (quatro) inserções no dia 01 de maio de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 4 (quatro) inserções no dia 10 de maio de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30; de 3 (três) inserções no dia 15 de maio de 2023; de 2 (duas) inserções no dia 17 de maio de 2023; de 3 (três) inserções no dia 14 de junho de 2023, na faixa horária de 20h30 às 21h30, e de 4 (quatro) inserções no dia 16 de junho de 2023, na faixa horária de 21h30 às 22h30.

Ressalta-se, ainda, que incumbirá ao órgão partidário comunicar às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, seu interesse em que sua propaganda partidária seja transmitida, comunicação que deverá ser acompanhada de cópia integral desta decisão, bem como o respectivo mapa de mídia, de acordo com o disposto no art. 12, § 2º, do supramencionado ato normativo.

Por fim, o partido político deverá juntar a estes autos o arquivo com conteúdo da inserção em até 05 dias após a primeira veiculação de cada peça de propaganda partidária, conforme o art. 17 da Resolução TSE n.º 23.679/2022, sob pena de aplicação do parágrafo 2º do mesmo dispositivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600280-55.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0600280-55.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

REQUERENTE : MARCO ANTONIO NEVES CABRAL

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (antigo  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

REQUERENTE : EDSON ALBERTASSI

REQUERENTE : JORGE SAYED PICCIANI

REQUERENTE : LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600280-55.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB), MARCO ANTONIO NEVES CABRAL, ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES, EDSON ALBERTASSI, JORGE SAYED PICCIANI, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

#### DESPACHO

Considerando o Parecer nº 090/2022/ASCEPA, de id 31627897, bem como parecer ministerial de id 31662786, intime-se o Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), para manifestar-se, nos termos do artigo 36 §7º da Resolução TSE 23.604/2019.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Relator(a).

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600405-17.2020.6.19.0141**

PROCESSO : 0600405-17.2020.6.19.0141 RECURSO ELEITORAL (Italva - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Do Juiz de Direito 1**  
AGRAVADO : ALEXANDRE NOGUEIRA NETO  
ADVOGADO : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (85297/RJ)  
ADVOGADO : ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA (226859/RJ)  
ADVOGADO : BEATRIZ MENDONCA DA COSTA (229218/RJ)  
ADVOGADO : CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)  
ADVOGADO : DHAFINY DA CONCEICAO CORREA (219868/RJ)  
ADVOGADO : GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ)  
ADVOGADO : ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ)  
ADVOGADO : JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ)  
ADVOGADO : JOAO PAULO AZEVEDO MASCARENHAS (214585/RJ)  
ADVOGADO : JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (71545/RJ)  
ADVOGADO : LUCAS CORDEIRO PETRUCCI (232079/RJ)  
ADVOGADO : MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ)  
ADVOGADO : MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ)  
ADVOGADO : MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ)  
ADVOGADO : MELISSA DOS ANJOS SECCHIN (213878/RJ)  
ADVOGADO : MONICA DIAS COELHO (207524/RJ)  
ADVOGADO : NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ)  
ADVOGADO : TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ)  
AGRAVANTE : ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO  
ADVOGADO : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - Processo nº 0600405-17.2020.6.19.0141 - Italva - RIO DE JANEIRO

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

AGRAVANTE: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO

Advogado do(a) AGRAVANTE: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A

AGRAVADO: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO

Advogados do(a) AGRAVADO: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ85297, ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA - RJ226859, BEATRIZ MENDONCA DA COSTA - RJ229218, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, DHAFINY DA CONCEICAO CORREA - RJ219868, GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA - RJ208872, ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, JOAO PAULO AZEVEDO MASCARENHAS - RJ214585, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ71545, LUCAS CORDEIRO PETRUCCI - RJ232079, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, MARCO AURELIO PARODI DE

ANDRADE - RJ114170, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, MELISSA DOS ANJOS SECCHIN - RJ213878, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA - RJ163320, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921

DESPACHO

Tendo em vista a interposição do agravo interno ID 31667086, intime-se o agravado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, §2º do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Relatora

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606526-67.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0606526-67.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

EXECUTADO : ELEICAO 2018 JAYM EDUARDO MELLO DE VASCONCELLOS JUNIOR  
DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALFIO PONZI NETO (169391/RJ)

EXECUTADO : JAYM EDUARDO MELLO DE VASCONCELLOS JUNIOR

ADVOGADO : ALFIO PONZI NETO (169391/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606526-67.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 JAYM EDUARDO MELLO DE VASCONCELLOS JUNIOR  
DEPUTADO ESTADUAL, JAYM EDUARDO MELLO DE VASCONCELLOS JUNIOR

Advogado do(a) EXECUTADO: ALFIO PONZI NETO - RJ169391

Advogado do(a) EXECUTADO: ALFIO PONZI NETO - RJ169391

DESPACHO

Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º e § 3º, do CPC, acerca dos bloqueios de valores realizados pelo sistema SISBAJUD (certidão id. 31650071).

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0607551-18.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0607551-18.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : CREUSA BRAGA CARNEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2018 CREUSA BRAGA CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0607551-18.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CREUSA BRAGA CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL, CREUSA BRAGA CARNEIRO

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença requerido pela UNIÃO FEDERAL em face de CREUSA BRAGA CARNEIRO, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018, cujas contas de campanha foram julgadas não prestadas por meio do acórdão de id. 3681559, no qual foi determinado o recolhimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Tesouro Nacional, acrescidos de juros e atualização monetária.

A União comunicou a realização de acordo extrajudicial para parcelamento da dívida (id. 9408859).

Diante da inadimplência da executada, foi requerido o cumprimento de sentença (id. 31011718).

Intimada para pagar o débito remanescente, a executada não efetuou o pagamento e tampouco ofereceu impugnação, conforme certidão de id. 31069260.

Por meio do sistema SISBAJUD, houve penhora do saldo devedor no valor de R\$ 1.960,78 (mil novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) (id. 31178805 e 31178806), o qual foi convertido em renda da União (id. 31382161).

A exequente manifestou sua ciência da conversão em renda e requereu a extinção da execução, tendo em vista a quitação do débito (id. 31566918).

É o relatório.

Decido.

Diante do recolhimento integral do valor devido pela executada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600480-96.2020.6.19.0063**

PROCESSO : 0600480-96.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : CLAUDIO CAMPOS DE MOURA

ADVOGADO : ALAN COSTA NEVES (114553/RJ)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF)

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF)

ADVOGADO : LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL CARVALHO DA SILVA (68822/DF)  
ADVOGADO : ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)  
RECORRENTE : FERNANDO HENRIQUE DA SILVA FREIRE  
ADVOGADO : ALAN COSTA NEVES (114553/RJ)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF)  
ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF)  
ADVOGADO : LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF)  
ADVOGADO : RAPHAEL CARVALHO DA SILVA (68822/DF)  
ADVOGADO : ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)  
RECORRENTE : LIES ABRANTES ABIBE  
ADVOGADO : ALAN COSTA NEVES (114553/RJ)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF)  
ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF)  
ADVOGADO : LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF)  
ADVOGADO : RAPHAEL CARVALHO DA SILVA (68822/DF)  
ADVOGADO : ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)  
RECORRENTE : MARCELO ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO : ALAN COSTA NEVES (114553/RJ)  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF)  
ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF)  
ADVOGADO : LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF)  
ADVOGADO : RAPHAEL CARVALHO DA SILVA (68822/DF)  
ADVOGADO : ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)  
RECORRENTE : ROBERTA KELY CESAR  
ADVOGADO : ALAN COSTA NEVES (114553/RJ)  
ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)  
RECORRENTE : ZILMARA BRANDAO DA SILVA  
ADVOGADO : CAROLINA MENDES DE AGUIAR AYALA (139236/RJ)  
ADVOGADO : CLEO OLIVEIRA MEDEIROS MORSCH (188093/RJ)  
ADVOGADO : RACHEL DE OLIVEIRA SENNA (124675/RJ)  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
ADVOGADO : VICTOR GRANADO ALVES (125681/RJ)  
RECORRIDO : ALTAIR RTODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)  
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)  
ADVOGADO : MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)  
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)  
RECORRIDO : EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES  
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)  
ADVOGADO : MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)  
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)  
RECORRIDO : RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO  
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)  
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)  
ADVOGADO : MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)  
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECORRENTE: ROBERTA KELY CESAR

ADVOGADO: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - OAB/RJ200268-A

ADVOGADO: ALAN COSTA NEVES - OAB/RJ114553

RECORRENTE: ZILMARA BRANDAO DA SILVA

ADVOGADO: RODNEY LUIZ PEREIRA - OAB/RJ166697

ADVOGADO: RACHEL DE OLIVEIRA SENNA - OAB/RJ124675

ADVOGADO: CAROLINA MENDES DE AGUIAR AYALA - OAB/RJ139236

ADVOGADO: CLEO OLIVEIRA MEDEIROS MORSCH - OAB/RJ188093

ADVOGADO: VICTOR GRANADO ALVES - OAB/RJ125681

RECORRENTE: MARCELO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: ROGERS ARAUJO MARTINS - OAB/RJ150680

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/DF62285

ADVOGADO: LUIZA PEIXOTO VEIGA - OAB/DF59899

ADVOGADO: RAPHAEL CARVALHO DA SILVA - OAB/DF68822

ADVOGADO: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - OAB/RJ200268-A

ADVOGADO: ALAN COSTA NEVES - OAB/RJ114553

ADVOGADO: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - OAB/DF68107

RECORRENTE: LIES ABRANTES ABIBE

ADVOGADO: ROGERS ARAUJO MARTINS - OAB/RJ150680

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/DF62285

ADVOGADO: LUIZA PEIXOTO VEIGA - OAB/DF59899

ADVOGADO: RAPHAEL CARVALHO DA SILVA - OAB/DF68822

ADVOGADO: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - OAB/RJ200268-A

ADVOGADO: ALAN COSTA NEVES - OAB/RJ114553

ADVOGADO: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - OAB/DF68107

RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA FREIRE

ADVOGADO: ROGERS ARAUJO MARTINS - OAB/RJ150680

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/DF62285

ADVOGADO: LUIZA PEIXOTO VEIGA - OAB/DF59899

ADVOGADO: RAPHAEL CARVALHO DA SILVA - OAB/DF68822

ADVOGADO: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - OAB/RJ200268-A

ADVOGADO: ALAN COSTA NEVES - OAB/RJ114553

ADVOGADO: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - OAB/DF68107  
RECORRENTE: CLAUDIO CAMPOS DE MOURA  
ADVOGADO: ROGERS ARAUJO MARTINS - OAB/RJ150680  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/DF62285  
ADVOGADO: LUIZA PEIXOTO VEIGA - OAB/DF59899  
ADVOGADO: RAPHAEL CARVALHO DA SILVA - OAB/DF68822  
ADVOGADO: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - OAB/RJ200268-A  
ADVOGADO: ALAN COSTA NEVES - OAB/RJ114553  
ADVOGADO: LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES - OAB/DF68107  
RECORRIDO: EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES  
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A  
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A  
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A  
ADVOGADO: MONIQUE TAVARES XAVIER - OAB/RJ170511  
RECORRIDO: ALTAIR RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A  
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A  
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A  
ADVOGADO: MONIQUE TAVARES XAVIER - OAB/RJ170511  
RECORRIDO: RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO  
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A  
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A  
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A  
ADVOGADO: MONIQUE TAVARES XAVIER - OAB/RJ170511  
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL  
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO  
INTIMAÇÃO

Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o(s) agravado(s), EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES, ALTAIR RODRIGUES MARTINS e RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao(s) agravo(s) de instrumento interposto(s) nos autos do processo acima epigrafado.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

MARGE PINHEIRO DE VASCONCELOS

Matrícula n. 00706026

Resolução TRE-RJ nº 1185/21

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600240-73.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0600240-73.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Membro Jurista 2

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN)

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : WALNEY DA ROCHA CARVALHO  
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)  
REQUERENTE : GERALDO MAGELLA GRILLO  
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (236778/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)  
REQUERENTE : MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO  
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ)  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (236778/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600240-73.2018.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Rio de Janeiro

REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN), WALNEY DA ROCHA CARVALHO, PAULO CESAR DE SOUZA, MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO, GERALDO MAGELLA GRILLO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - RJ236778, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - RJ236778, THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ0199596, LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ0199250

#### DESPACHO

Vistos.

Decerto, o dever de prestar contas de exercício financeiro à Justiça Eleitoral - e a legitimidade ordinária para o processo correlato - recai no partido político, nos termos do inciso III do art. 17 da Constituição da República, pelo que a justificativa declinada na petição de ID 31693602 não afasta a responsabilidade do Patriota em apresentar a documentação exigida pela legislação partidária.

Sem embargo, a situação envolve a incorporação do Partido Ecológico Nacional, sendo razoável a razão invocada pelo Patriota/RJ, havendo ainda solidariedade passiva na forma do § 1º do art. 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019, pelo que determino a intimação do presidente e do tesoureiro do PEN/RJ no ano de 2017 para que juntem os documentos faltantes, relacionados no ID 31367595, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o § 3º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, certifique-se e remeta-se à ASCEPA para elaboração de parecer final, abrindo-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral na sequência.

Cumpra-se com urgência, observando se tratar de processo do exercício de 2017.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI

Relator

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600111-29.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600111-29.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : MARCELO ACHA ALEXANDRE

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

INTERESSADO : VINICIUS CORDEIRO

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

INTERESSADO : WILSON CARLOS PICOLIS

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

INTERESSADO : JACKSON BARBOSA CALDERINI

REQUERENTE : AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Processo nº 0600111-29.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ALLAN TITONELLI NUNES

REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO, MARCELO ACHA ALEXANDRE, WILSON CARLOS PICOLIS, JACKSON BARBOSA CALDERINI

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

**DESPACHO**

Vistos.

Assumo a relatoria do feito nesta data, no estado em que se encontra.

Diante do teor da certidão negativa de ID 31363067, concedo aos interessados o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para que recolham ao erário o valor discriminado na informação de ID 31344092, nos termos do art. 58, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sob pena de indeferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência.

Intimem-se o Diretório Estadual e os representantes partidários.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI

Relator

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600214-41.2019.6.19.0000**

PROCESSO : 0600214-41.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

ADVOGADO : LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ)

INTERESSADO : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

ADVOGADO : LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600214-41.2019.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Rio de Janeiro

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS

Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744

DESPACHO

Vistos.

Atenda-se à ASCEPA, intimando-se o partido político prestador para que "apresente as peças geradas no SPCA com o último número de controle (P20000360011RJ8707384A), devidamente assinadas, no prazo de 72 horas, aplicando-se por analogia o prazo previsto no art. 30, I, 'a', da Resolução TSE nº. 23.604/2019, viabilizando desta forma o prosseguimento da análise das contas." Decorrido o prazo, com ou sem atendimento pelo interessado, retornem os autos à ASCEPA para prosseguimento da análise técnica da prestação de contas.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI

Relator

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600259-79.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0600259-79.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)  
ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)  
REQUERENTE : CAROLINE SOUZA DE CASTRO  
ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)  
ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)  
ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL  
ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)  
ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)  
ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600259-79.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, CAROLINE SOUZA DE CASTRO, ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635

Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A

Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635

#### DESPACHO

Em atenção às petições de ids 31338013 e 31683098, indefiro o pedido de dilação de prazo para reunião de mais informações e documentos, uma vez que os autos já se encontram em fase final de exame pelo órgão técnico e se referem ao exercício de 2017, cujo prazo prescricional, a teor do art. 48, § 2º da Res. TSE nº 23.604/19, deve ocorrer até o mês de abril do ano vindouro.

De toda forma, prossiga a ASCEPA com a análise de toda a documentação até então apresentada, incluindo aquela recentemente juntada em 21/11/2022.

Rio de Janeiro, de novembro de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605871-95.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0605871-95.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

EXECUTADO : CARLOS MARCELO GALDINO DIAS

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (0156377/RJ)

EXECUTADO : ELEICAO 2018 CARLOS MARCELO GALDINO DIAS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (0156377/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605871-95.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro  
- RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 CARLOS MARCELO GALDINO DIAS DEPUTADO FEDERAL,  
CARLOS MARCELO GALDINO DIAS

Advogado do(a) EXECUTADO: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ0156377

Advogado do(a) EXECUTADO: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ0156377

DECISÃO

Consoante requerido pela AGU na petição de id 29396859, inclua-se o executado no CADIN, observado o transcurso dos 75 dias a contar da data de intimação por A.R., nos moldes do art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/02, utilizando-se, para tanto, os valores apresentados pela exequente no id 31398420 e seu anexo.

Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de bloqueio e penhora de valores no sistema SISBAJUD.

Rio de Janeiro, de outubro de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0604812-72.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0604812-72.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**

EXECUTADO : ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ROBERTA SABINO ROCHA (200872/RJ)

EXECUTADO : MARIA LUZIA DE MELO

ADVOGADO : ROBERTA SABINO ROCHA (200872/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0604812-72.2018.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL, MARIA LUZIA DE MELO

Advogado do(a) EXECUTADO: ROBERTA SABINO ROCHA - RJ200872

Advogado do(a) EXECUTADO: ROBERTA SABINO ROCHA - RJ200872

DESPACHO

Tendo em vista que já houve a suspensão do processo por 1 (um) ano, conforme petição de id. 15004459 e despacho de id. 15020259, determino o arquivamento do processo até 28/10/2026 ou até que sejam indicados novos bens à penhora, na forma do art. 921, §§ 2º e 3º, do CPC.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

## **PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

### **EDITAL- PAUTA**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, exclusivamente, por Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, no dia 05/12/2022, às 11 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0600564-37.2020.6.19.0083

Número de ordem - 1

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - JOAO ZIRALDO MAIA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Candidatura Fictícia

Polo ativo - ANTONIO JOSE DOS SANTOS, ELCIMERE MARTINS CASAS SILVA,

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SANTANA, VINICIUS LEON DA CRUZ SOUZA

VERONICA VALERIA CRISTINA PINTO, NELIA PAULA CAETANO LOPES DE OLIVEIRA, EIDE

GOMES PEREIRA, GRACINEIDE DE LIMA SILVA, ANDRE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s) - Polo ativo - GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A

Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Processo - 0600697-54.2020.6.19.0059

Número de ordem - 2

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - ALLAN TITONELLI NUNES

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - LAIL CHUMBINHO DOS SANTOS - VEREADOR

Advogado(s) - Polo ativo - LILIAN BURGO MARTINS - RJ143806

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600304-96.2020.6.19.0070

Número de ordem - 3

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - RONALDO VICENTE PEREIRA - VEREADOR

Advogado(s) - Polo ativo - JOAO AILTON GOMES GONCALVES - RJ123348

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Os advogados e as advogadas que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, por meio virtual, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, através de preenchimento do formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral.

Os advogados e as advogadas deverão velar pelas condições técnicas para a recepção e transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio virtual. Apresentada pelo advogado ou pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao Relator ou à Relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta.

É exigido dos participantes das sessões por videoconferência a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, que deverão estar em local seguro e adequado e trajados de modo compatível com a solenidade do ato.

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **SENTENÇAS**

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600073-45.2022.6.19.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600073-45.2022.6.19.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### SENTENÇA

Trata-se de notícia anônima de crime de crime de impedimento ou embaraço ao sufrágio, nos termos da Lei n.º 4.737/95, artigo 297.

Segundo a notícia, no dia 30/10/2022, em área de abrangência desta 23ª Zona Eleitoral, na "Escola Municipal Gilberto Amado, situada à Rua Prof. Waldemar Raythe, S/N, no bairro de Guadalupe, nesta Cidade, mesários não identificados, de seção não especificada, estariam embaraçando o direito de sufrágio ao, supostamente, impedirem que pessoas sem o documento de identidade original, exercessem o voto".

Não há nos autos lastro probatório mínimo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL promoveu o arquivamento do procedimentos investigatório protocolado sob o número 2022.00983303, cujo objeto se identifica com o da presente notícia crime.

Tendo em vista o exposto, diante da ausência de elementos mínimos e plausíveis acerca da ocorrência de possível ato ilícito, e aproveitando como razões para decidir aquelas aduzidas na manifestação do órgão ministerial, DETERMINO o arquivamento do feito com fundamento no Decreto-Lei n.º 3.689/1941, artigo 395, III, por analogia, c/c Lei n.º 4.737/65, artigos 355 e 357.

Publique-se.

Vista ao MPE.

Após, dê-se baixa definitiva.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

JUÍZA ELEITORAL

**26ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-23.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600447-23.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO EDER FARIA BALASSA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : FERNANDO EDER FARIA BALASSA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-23.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO EDER FARIA BALASSA VEREADOR, FERNANDO EDER FARIA BALASSA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato FERNANDO EDER FARIA BALASSA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM (Democratas).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*  
*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-40.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600420-40.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

REQUERENTE : ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-40.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR, ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-40.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600420-40.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

REQUERENTE : ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-40.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR, ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-14.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600564-14.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RICARDO CONCEICAO DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-14.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RICARDO CONCEICAO DA ROCHA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JOSÉ RICARDO CONCEIÇÃO DA ROCHA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido REPUBLICANOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-23.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600447-23.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO EDER FARIA BALASSA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : FERNANDO EDER FARIA BALASSA  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-23.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO EDER FARIA BALASSA VEREADOR, FERNANDO EDER FARIA BALASSA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato FERNANDO EDER FARIA BALASSA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM (Democratas).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600083-74.2022.6.19.0028**

PROCESSO : 0600083-74.2022.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : MATHEUS LARANJA ABREU AVILA (208358/RJ)

REQUERENTE : EDUARDO DE JESUS BARREIRO

ADVOGADO : MATHEUS LARANJA ABREU AVILA (208358/RJ)

REQUERENTE : ROSEANE VITAL GOBBI

ADVOGADO : MATHEUS LARANJA ABREU AVILA (208358/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600083-74.2022.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: CIDADANIA, ROSEANE VITAL GOBBI, EDUARDO DE JESUS BARREIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS LARANJA ABREU AVILA - RJ208358

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS LARANJA ABREU AVILA - RJ208358

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS LARANJA ABREU AVILA - RJ208358

DESPACHO

Intime-se para regularizar a representação processual da pessoa do presidente e do tesoureiro, no prazo de 72 horas.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-25.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600614-25.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA CRISTINA DE ARAUJO NUNES

ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DE ARAUJO NUNES VEREADOR

ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

## INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO (ID nº 111293986), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 29 de novembro de 2022.

CAROLINA SCURSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600791-86.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600791-86.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO NORONHA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : PEDRO NORONHA JUNIOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

## INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO (ID nº 111256085), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 28 de novembro de 2022.

CAROLINA SCURSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600863-73.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600863-73.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

---

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 111244947), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 28 de novembro de 2022.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

## 32ª ZONA ELEITORAL

---

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-76.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600494-76.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAMILTON RIBEIRO GOMES FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)

REQUERENTE : RAMILTON RIBEIRO GOMES FERREIRA

ADVOGADO : LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-76.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAMILTON RIBEIRO GOMES FERREIRA VEREADOR, RAMILTON RIBEIRO GOMES FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125

DESPACHO

Determino o recolhimento ao erário do montante estipulado na sentença ID 108486991.

Façam-se as anotações pertinentes no sistema SICO e em relação ao código ASE.

Rio Bonito, 28 de novembro de 2022.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-57.2020.6.19.0032**

PROCESSO : 0600450-57.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANUELA THEREZINHA DE BRITO BORGES VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)

REQUERENTE : MANUELA THEREZINHA DE BRITO BORGES

ADVOGADO : LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-57.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANUELA THEREZINHA DE BRITO BORGES VEREADOR, MANUELA THEREZINHA DE BRITO BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA - RJ225125

## DESPACHO

Determino o recolhimento ao erário do montante estipulado na sentença ID 108485834.

Façam-se as anotações pertinentes no sistema SICO e em relação ao código ASE.

Rio Bonito, 28 de novembro de 2022.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

**45ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-50.2021.6.19.0045**

PROCESSO : 0600077-50.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : DANIELLE GOMES DA SILVA (226654/RJ)

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

REQUERENTE : LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

ADVOGADO : DANIELLE GOMES DA SILVA (226654/RJ)

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

REQUERENTE : SAULO ARAUJO CALZOLARI

ADVOGADO : DANIELLE GOMES DA SILVA (226654/RJ)

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

EDITAL N.º 55/2022

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 45ª ZE/RJ, Dra. Mariana Pedrolo Padilha Cardoso, o Sr. Rogério Medeiros Marinho, Chefe de Cartório em substituição, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que o órgão partidário municipal acima nominado apresentou as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado a sua impugnação no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

O inteiro teor do caderno processual pode ser consultado por meio do seguinte link: "<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>".

PORCIÚNCULA - RJ, 24 de novembro de 2022.

Rogério Medeiros Marinho

Chefe de Cartório em substituição

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-73.2022.6.19.0045**

PROCESSO : 0600015-73.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM  
PORCIUNCULA

ADVOGADO : DANIELLE GOMES DA SILVA (226654/RJ)

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

REQUERENTE : LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

ADVOGADO : DANIELLE GOMES DA SILVA (226654/RJ)

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

REQUERENTE : SAULO ARAUJO CALZOLARI

ADVOGADO : DANIELLE GOMES DA SILVA (226654/RJ)

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

EDITAL N.º 54/2022

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 45ª ZE/RJ, Dra. Mariana Pedrolo Padilha Cardoso, o Sr. Rogério Medeiros Marinho, Chefe de Cartório em substituição, FAZ SABER, para o conhecimento dos interessados, dos partidos políticos e do Ministério Público Eleitoral, que o órgão partidário municipal acima nominado apresentou as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer

interessado a sua impugnação no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

O inteiro teor do caderno processual pode ser consultado por meio do seguinte link: "https://consultaunificadapje.tse.jus.br/".

PORCIÚNCULA - RJ, 24 de novembro de 2022.

Rogério Medeiros Marinho

Chefe de Cartório em substituição

## 51ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-08.2022.6.19.0051

PROCESSO : 0600044-08.2022.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TRAJANO DE MORAES - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO : SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)

REQUERENTE : LUCIO MARIO LESSA DUTRA

ADVOGADO : SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAIS

ADVOGADO : SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-08.2022.6.19.0051 / 051ª ZONA  
ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRAJANO  
DE MORAIS, CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS RAMOS, LUCIO MARIO LESSA DUTRA

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300

EDITAL n.º 063/2022

O JUIZ ELEITORAL DA 051ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que o partido político abaixo discriminado apresentou sua prestação de contas final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Processo: 0600044-08.2022.6.19.0051

Requerentes: Partido Liberal; Cláudio Manoel dos Santos Ramos e Lúcio Mario Lessa Dutra  
Município: Trajano de Moraes

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu/RJ, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Elias Massena Vieira, Chefe de cartório, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria n.º 09/2012 deste Juízo.

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA

Chefe de cartório - mat. 00706137

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600049-30.2022.6.19.0051**

PROCESSO : 0600049-30.2022.6.19.0051 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES

ADVOGADO : MELISSA DA SILVA MACHADO (215978/RJ)

NOTICIANTE : ANÔNIMO

### JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600049-30.2022.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES

### SENTENÇA

Trata-se de notícia acerca de suposta prática delituosa praticada pelo Secretário de Fazenda de Conceição de Macabu, Sr. Luiz Eduardo Sancho Gomes. O relato veio acompanhado de um arquivo de áudio em que o Secretário de Fazenda fomentava que a população deixasse de adquirir produtos comercializados por estabelecimentos comerciais em que os proprietários tivessem apoiado o candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

Devidamente intimado, o noticiado apresentou a manifestação de ID 109856491, ocasião em que se retratou do ocorrido.

O *Parquet* opinou pelo arquivamento ante a ausência de justa causa, com fulcro no art. 395, inciso III do Código de Processo Penal.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao órgão ministerial em pedir pelo arquivamento. Após minucioso estudo do material constante deste procedimento, não foi possível vislumbrar a existência de justa causa que denote a deflagração da ação penal, razão pela qual, não há resta outra opção a este juízo que não seja o arquivamento do presente feito.

Isso posto, acolho manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO deste feito.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, Arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000408-39.2016.6.19.0051**

PROCESSO : 0000408-39.2016.6.19.0051 REPRESENTAÇÃO (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ)

REPRESENTADO : HELIO LIMA GUERHARD

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000408-39.2016.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, HELIO LIMA GUERHARD

Advogados do(a) REPRESENTADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, PEDRO COSTA LINHARES - RJ162380

Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO COSTA LINHARES - RJ162380, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

SENTENÇA

I - Relatório

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA ajuizou a presente Representação em face de CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES e HELIO LIMA GUERHARD em razão de suposta prática de conduta em desacordo com as regras relativas à arrecadação e aos gastos de recursos para fins eleitorais nas eleições municipais de 2016. Por tal motivo, pugnou pela condenação do representado, com fulcro no art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

Na peça vestibular, a agremiação autora narra que os Representados tiveram suas contas de campanha reprovadas em razão de vícios insanáveis, razão pela qual pugnou pela cassação dos diplomas. Em sede de tutela antecipada, requereu que fosse suspensa a diplomação dos Representados, o que foi indeferido (ID 92592523).

Nas peças de bloqueio de ID's ID 92592524, 92592525 e 92592526, os Representados alegaram, preliminarmente, ilegitimidades ativa e passiva. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido autoral, sob o argumento de que a desaprovação das contas ocorreu por causa de formalidades e que a sentença que julgou não aprovadas as contas nos autos do processo nº 261-13.2016.6.16.0051 ainda estava sob análise de recurso impetrado.

Em ID 92592527, manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Os representados requereram o sobrestamento do feito no ID Em ID 92592528, uma vez que a ação que deu origem à representação ainda estaria tramitando em fase recursal, tese com a qual concordou o Ministério Público no ID 92592529, ocasião em que solicitou o sobrestamento da Representação até o julgamento do recurso.

Inobstante decisão judicial deferindo sobrestamento do feito por 1 ano (ID 92592529), houve posterior decisão cancelando tal suspensão diante dos termos da Meta n.º 1 do CNJ (ID 92592529).

No documento de ID 92592529, o Parquet requereu novamente o sobrestamento do feito até o julgamento do recurso, o que foi deferido nos termos da decisão de ID 92592530.

Em ID 92592530, certificou-se o julgamento d recurso interposto no processo de prestação de contas, tendo sido mantida a desaprovação das contas. No ID 92592531, consta informação do trânsito em julgado daquele feito.

Em provas, os representados requereram a juntada de julgados do TSE, a minuta de resolução sobre a arrecadação, os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como pugnou pela produção de prova testemunhal e a microfilmagem dos cheques objetos da controvérsia e comprovantes bancários. (ID 92592532)

Na decisão de ID 92592536, rejeitou-se a arguição de ilegitimidade ativa e passiva levantada pelos representados; deferiram-se o depoimento pessoal das partes representadas solicitado pelo PSDB e a produção de prova testemunhal requerida pelo primeiro representado. No que concerne às microfilmagens solicitadas pelos Representados, entendeu-se que tal prova seria cabível caso solicitada pelo Partido requerente.

Após renúncia apresentada pelos patronos do PSDB (ID 92592537), o Ministério Público Eleitoral assumiu o polo ativo da ação (ID 925925378), ocasião em que requereu a designação de audiência para colheita de depoimento das partes e produção de prova testemunhal.

Em ID 97492749, decisão redesignando audiência.

Em ID 102236537, nova decisão redesignando audiência.

Em ID 108525759, assentada de Audiência de Instrução e Julgamento em que estiveram ausentes as testemunhas e os representados. Dessa forma, o Parquet requereu a perda da prova e vista para apresentação das alegações finais, o que foi deferido por este Juízo.

Em alegações finais, o Parquet pugnou pela improcedência do pedido, uma vez que, malgrado restar comprovado o recebimento de doação financeira em dissonância com o disposto no art. 18 da Resolução TSE nº 23.463/2015, as penas de cassação do diploma e o efeito secundário de inelegibilidade não se mostram proporcionais ao caso, seja por entender que as irregularidades na arrecadação apontadas não tenham comprometido a lisura das eleições, seja por não haver ainda indícios de que foram utilizados recursos de fontes vedadas ou que houve a prática de caixa dois. (ID 108931347)

Os representados, em alegações finais, requereram que se julgasse improcedente o pedido por entenderem inexistir qualquer violação à legislação eleitoral ou gravidade capaz de gerar interferência na lisura das eleições e isonomia entre os candidatos. (ID 109380799)

É o relatório. Decido.

## II - Fundamentação

Trata-se de representação eleitoral ajuizada com fundamento no art. 30-A da Lei 9.504/97 em razão de suposta prática de atos capazes de ensejar a cassação de diplomas.

Quanto ao mérito, é necessário tecer alguns comentários sobre a natureza e gravidade da irregularidade apontada na presente representação.

O art. 30-A da Lei 9.504/97 dispõe, in verbis:

"Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de

investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, no que couber. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)"

A finalidade da norma é a proteção de bens jurídicos relativos à transparência, à moralidade e à paridade de armas. O descumprimento das normas quanto à arrecadação de recursos e em relação aos gastos de campanha traz inúmeras consequências jurídicas, as quais variam conforme a gravidade das irregularidades.

No caso em julgamento, importa perquirir se as irregularidades presentes na prestação de contas estão em desacordo com as regras de arrecadação e gastos de recursos previstas na Lei nº 9.504/97, de modo a atrair a sanção prevista pelo art. 30-A, §2º do referido diploma legal.

Considerando que se trata de uma norma que tem como fim a tutela da higidez das regras relativas à arrecadação e aos gastos eleitorais e, em última análise, a própria isonomia entre os candidatos, vale ressaltar os ensinamentos de José Jairo Gomes (in Direito Eleitoral, 12ª ed., p. 714):

"o bem jurídico protegido é a lisura da campanha eleitoral. Arbor ex fructu cognoscitur, pelo fruto se conhece a árvore. Se a campanha é alimentada com recursos de fontes proibidas ou obtidos de modo ilícito ou, ainda, realiza gastos não tolerados, ela mesma acaba por contaminar-se, tornando-se ilícita. Da campanha ilícita jamais poderá nascer mandato legítimo, pois árvore malsã não produz frutos senão doentios".

Rodrigo López Zílio (in Direito Eleitoral, 5ª ed., p. 645), ressaltando a importância em se garantir uma disputa isonômica entre os concorrentes a cargo eletivo, ensina também que

"a violação ao bem jurídico tutelado pelo art. 30-A da LE, que é a proteção da higidez das normas relativas à arrecadação e gastos eleitorais, importa quebra no princípio da isonomia entre os candidatos. (...) O princípio da isonomia - que possui status constitucional (art. 5º, caput, e I, da CF) - está presente em todo o processo eleitoral, sendo inconcebível a regular prática de atos de campanha sem a observância da igualdade de oportunidade a todos os candidatos".

( )

"a manutenção da incolumidade das normas de arrecadação e dos gastos eleitorais objetiva assegurar igualdade de condições para os participantes do processo eleitoral, pois o candidato, partido ou coligação que obtenha aporte ilícito de recursos financeiros possui nítida vantagem na busca pelo voto do eleitor, colocando os demais adversários em plano de inferioridade".

Ocorre que, todavia, doutrina e jurisprudência são uníssonas ao exigir, para a configuração do ilícito ora em comento, a gravidade da conduta e da lesão ao bem jurídico tutelado. Nesse sentido, entende José Jairo Gomes (ob.cit., p. 716) que:

"(...) a configuração de uma hipótese legal sob o aspecto formal ou abstrato não significa que sua caracterização também se dê material ou substancialmente, pois, para que isso ocorra, há mister haja efetiva lesão ao bem jurídico tutelado. Assim, se não se exige que o evento seja hábil para desequilibrar as eleições (embora isso possa ocorrer), também não se afasta a incidência do princípio da razoabilidade e a proporcionalidade, que informam todo o sistema jurídico. Por eles, a sanção deve ser proporcional à gravidade da conduta e à lesão perpetrada ao bem jurídico protegido. É intuitivo que irregularidade de pequena monta, sem maior repercussão no contexto da campanha do candidato, nem na dos demais concorrentes, que não agrida seriamente o bem jurídico tutelado, embora reprovável, não seria suficientemente robusta para caracterizar o ilícito em apreço, de sorte a acarretar as sanções de não expedição de diploma e mesmo a sua cassação".

Estabelecidas as premissas teóricas, passo à análise das circunstâncias fáticas específicas do presente caso concreto.

Pelo exame de todo o conjunto probatório carreado aos autos, não restou comprovada de forma incontestada que as condutas praticadas pelos Representados devem ensejar penalidades constantes da legislação.

Assiste razão ao Parquet e aos representados no tocante à ausência de gravidade dos atos questionados.

Os fatos que ensejaram a desaprovação das contas de campanha dos Representados foram três doações realizadas em dinheiro por meio de cheque, em desacordo com o estipulado pela Resolução TSE 23.463/2015, que previa que tal prática deveria ser realizada por transferência bancária. Inobstante a forma escolhida pelos doadores estar em dissonância com a norma em regência à época, os valores recebidos constaram da movimentação contábil apresentada à justiça eleitoral, sendo certo que não pairou dúvida quanto à origem e a destinação do dinheiro. Destarte, inobstante se tratar de irregularidades capazes de ensejar a desaprovação das contas de campanha, tais fatos não se mostraram graves o suficiente para desestabilizar as eleições.

No entendimento da jurisprudência dos Tribunais Regionais e também do Tribunal Superior Eleitoral, as provas para caracterização da arrecadação ilícita de recursos devem ser robustas, bem como deve ser demonstrado o potencial de afetar a lisura do pleito, conforme se deduz dos julgados abaixo colacionados:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. DEPUTADO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE CAMPANHA. OMISSÕES DE DESPESAS E DE RECEBIMENTO DE RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA CONDUTA ILÍCITA.

1. O Tribunal a quo, por unanimidade, julgou improcedente a representação eleitoral com base no art. 30-A da Lei 9.504/97, em razão da ausência de prova robusta e contundente de utilização em campanha de recursos oriundos de fonte vedada ou de prática de 'caixa dois'.

2. Por meio da decisão agravada, negou-se provimento ao recurso ordinário, mantendo-se o acórdão regional e, conseqüentemente, a improcedência da representação.

3. A Corte de origem examinou, uma a uma, as falhas arguidas na ação proposta e afirmou que não se vislumbra, por si só, gravidade suficiente para ensejar a cassação do mandato do representado, ainda mais que nem sequer restou demonstrada, mediante a apresentação de prova robusta e contundente, a utilização em campanha de recursos de fonte vedada ou a prática de 'caixa dois', tendo sido apenas reconhecidos os seguintes fatos: a) a omissão na prestação de contas das receitas/despesas relativas à cessão de uso do local utilizado pelo comitê de campanha; b) de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos e fechamento no evento denominado "Grande Caminhada"; c) de palco no evento denominado caminhada "homens X Mulheres"; d) de impulsionamento com a página oficial do candidato no Facebook e Instagram; e) prestação de serviço de locutor realizada pelo radialista Sidney Sérvulo.

4. O acórdão regional teve por fundamento a orientação consolidada por este Tribunal Superior, no sentido de que a procedência da representação com fundamento no art. 30-A da Lei 9.504/97 depende da efetiva comprovação de ilícitos que ultrapassem o âmbito contábil e comprometam, de forma contundente, a moralidade da eleição.

5. Embora tenha ficado demonstrada a existência de irregularidades insanáveis, em razão de omissões de despesas e de recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, não há elementos probatórios robustos que evidenciem, de forma segura e inequívoca, a ilicitude da captação de recursos ou dos gastos de campanha, apta a macular a lisura do pleito.

6. Conforme consignado na decisão agravada, não é possível extrair de nenhuma das irregularidades detectadas, com a certeza necessária, de que as irregularidades foram decorrentes

de má-fé do candidato, ou, ainda, que elas tenham gravidade suficiente para interferir na higidez do processo eleitoral.

7. "O art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 incide sobre a captação ou o gasto de recursos, para fins eleitorais, que se dê em desacordo com as normas legais aplicáveis" e, para a procedência do pedido, 'é preciso, ainda, aferir a gravidade da conduta reputada ilegal, que pode ser demonstrada tanto pela relevância jurídica da irregularidade quanto pela ilegalidade qualificada, marcada pela má-fé do candidato' (AgR-REspe 310-48, rel. Min. Jorge Mussi, redator designado para o acórdão, Ministro Luís Roberto Barroso, DJE de 25.8.2020).

8. As irregularidades constatadas em determinados gastos de campanha não têm gravidade suficiente para ensejar a cassação do diploma do deputado recorrido, na medida em que não ficou comprovada a utilização de recursos de fontes vedadas ou a prática de 'caixa dois'.

Agravo regimental a que se nega provimento." (TSE. Recurso Ordinário nº 060000507, Acórdão, Relator Min. Sérgio Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 194, Data 28/09 /2020)

"RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ARRECADAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS FINANCEIROS E DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO JULGADA IMPROCEDENTE - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ SENTENCIANTE - IMPARCIALIDADE COMPROMETIDA POR INIMIZADE MATERIALIZADA NO CURSO DOS AUTOS - RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DOS ATOS JURISDICIONAIS PRATICADOS - DESIGNAÇÃO DE NOVO JUIZ PARA JULGAR A CAUSA - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS CAPAZES DE DEMONSTRAR A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS E O ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

De acordo com as disposições dos art. 145 e 146, CPC, o meio jurídico adequado para a arguição de suspeição do juiz é o Incidente de Exceção de Suspeição e não a via recursal. A via recursal é incompatível com a produção de provas e a instauração do contraditório necessários à demonstração da suspeição suscitada. Conforme jurisprudência pacífica do C. TSE, as provas necessárias para a demonstração da arrecadação ilícita de recursos financeiros e do abuso de poder econômico precisam ser robustas, para demonstrarem cabalmente a prática de tais condutas e do seu potencial para acarretar o comprometimento da lisura do pleito, do equilíbrio entre os candidatos em disputa e/ou do resultado alcançado na eleição, também em razão da gravidade das penalidades previstas pelo art. 30-A da Lei n. 9.504/97.

Representação instruída apenas com cópia da Prestação de Contas do ora Recorrido, o que, conforme jurisprudência do C. TSE não possui o condão de, per si, ensejar a aplicação de tais penalidades, já que aquela aponta a verificação apenas de meras irregularidades contábeis.

Nos feitos eleitorais, não há que se falar em condenação em custas ou em honorários advocatícios sucumbenciais, em razão da ausência de previsão legal e da gratuidade dos atos necessários ao exercício pleno dos direitos políticos e da soberania popular."

(TRE/ES. RECURSO ELEITORAL n 060071468, ACÓRDÃO n 181 de 13/12/2021, Relator LAURO COIMBRA MARTINS, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 27/01 /2022, Página 2-3 )

"ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. MÉRITO. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ORIGEM OU DESTINAÇÃO ILÍCITA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não se acolhe preliminar de cerceamento de defesa relativa a fase procedimental em processo de prestação de contas, onde deveria ter sido alegada oportunamente. Ademais, a aprovação das referidas contas no juízo a quo termina por afastar a preliminar arguida, por notória ausência de interesse processual.

2. Para a incidência da sanção de cassação do registro e de negação do diploma, deve-se perquirir a relevância jurídica (gravidade) do ato ilícito praticado pelo candidato, e não a prova da potencialidade do dano em face do resultado eleitoral.

3. Para emissão de juízo sancionatório com base no art. 30-A da Lei das Eleições não basta que se alegue omissão de receitas e despesas, mas, em manifesta proeminência, que tenham sido oriundos de fonte ilícita ou destinados a despesas vedadas pela lei.

4. Recurso Eleitoral conhecido e provido."

(TRE/MA. Recurso Eleitoral nº 385, Acórdão de , Relator Des. José Eulálio Figueiredo De Almeida, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 034, Data 20/02/2014, Página 03)"

"ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ART. 30-A DA LEI 9.504/97 - CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA A CARACTERIZAR O ILÍCITO ELEITORAL - NEGADO PROVIMENTO

1. A configuração do ilícito previsto no art. 30-A, da Lei das Eleições, não basta que exista apenas uma ilicitude cometida no gasto e na arrecadação de recursos de campanha. É imprescindível haver a demonstração do dano para os bens tutelados pela lei das eleições, tais como a moralidade, a igualdade, a segurança jurídica e a legitimidade do pleito, o que não ocorreu no caso em tela.

2- A prova da captação e gasto irregular de recursos deve ser inconcussa e robusta para demonstrar a prática prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, não servindo à sua caracterização a mera afirmação de sua ocorrência, se ausentes elementos convincentes dos abusos alegados.

3- As irregularidades apresentadas nesta demanda não possuem relevância jurídica suficiente para ensejar a cassação do diploma do candidato eleito, pois não ficou comprovada a prática de caixa dois, a destinação ilícita de recursos financeiros, o recebimento de recurso proveniente de fonte vedada ou qualquer outro vício que comprometa a lisura da eleição

4. Recurso conhecido e, no mérito, negado provimento."

(TRE/ES. RECURSO ELEITORAL n 060003531, ACÓRDÃO n 110 de 30/08/2021, Relator CARLOS SIMÕES FONSECA, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 02/09/2021, Página 3-4 )

### III - Dispositivo

Diante de todo o exposto, considerando que os fatos considerados irregulares não tiveram o condão de afetar a lisura do pleito, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, adotadas todas as providências necessárias, dê-se baixa e archive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

## **54ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-30.2022.6.19.0054**

PROCESSO : 0600029-30.2022.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**  
**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**INTERESSADO : MARCELLO COSTA DA ROSA**  
**ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)**  
**INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP**  
**ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)**  
**INTERESSADO : ALCIR LEITE GOMES**  
**ADVOGADO : VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)**

#### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-30.2022.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, MARCELLO COSTA DA ROSA, ALCIR LEITE GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189

#### DESPACHO

Ao cartório para que proceda nos seguintes termos:

1 - Elaboração do Relatório Conclusivo do responsável pela análise técnica.

2 - Intime-se o Órgão Diretivo Municipal, inexistindo Órgão Diretivo Municipal para manifestar-se sobre o relatório conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em 5 (cinco) dias.

Mangaratiba, 23 de novembro de 2022.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz da 54ª Zona Eleitoral

## 55ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 85/2022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202811313, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
1819XXXXXXXX	THAYZA DA SILVA ERNESTO DA COSTA

1835XXXXXXXX	THAYZA DA SILVA ERNESTO DA COSTA
--------------	----------------------------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.

Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 25-15-2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

### EDITAL Nº 84/2022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202811291, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
1794XXXXXXXX	VINICIUS DOS SANTOS ANDRADE
1835XXXXXXXX	VINÍCIUS DOS SANTOS ANDRADE

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.

Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 25-11-2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

### EDITAL Nº 83/2022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202811293, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
1835XXXXXXXX	CHRISTIAN DE SOUZA COSTA BRINO
1835XXXXXXXX	CHISTIAN DE SOUZA COSTA BRINO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.

Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 25-11-2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

**EDITAL Nº 86/2022**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos Número da Coincidência 1DRJ2202811227, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

N TÍTULO (SOMENTE OS 4 PRIMEIROS DÍGITOS - LGPD)	NOME DO ELEITOR
1540XXXXXXXX	ALINE BISPO DE OLIVEIRA SANTOS
1835XXXXXXXX	ALINE BISPO DE OLIVEIRA SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e no Sistema GECOI.

Dado e passado neste Município de Maricá/RJ, em 25-11-2022. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, Técnico Judiciário, matrícula 00706054, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

**57ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES**

EDITAL Nº 032/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juarez Fernandes Cardoso, Juiz da 057ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202812600, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Ordem	Inscrição	Nome	Nascimento
01	179138880302	MARCOS VINICIUS SANTOS NUNES	09/06/2005
02	184312440329	MARCOS VINÍCIUS SANTOS NUNES	09/06/2005

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Paraty, em vinte oito de novembro de dois mil e vinte e dois. Eu Walterly Ribeiro Gomes, Chefe de Cartório, matrícula 00706262, digitei o presente, que vai assinado pelo excelentíssimo Juiz Eleitoral.

Juarez Fernandes Cardoso

Juiz Eleitoral

**62ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-82.2021.6.19.0062**

PROCESSO : 0600065-82.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

**RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CIDADANIA - 23

REQUERENTE : LIVIA MACHADO CABRAL

REQUERENTE : MANOEL DA GRACA DE SOUZA GOMES

## JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

## INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 25.11.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral em substituição, Dr. ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, nos autos do processo epigrafado:

"Isto posto, com fulcro na cota ministerial de id.109677946, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO CIDADANIA em Saquarema / RJ, referentes ao exercício de 2020, na forma do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com fulcro no art. 47, inciso I, da mesma Resolução, determino a perda do direito ao recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, até que seja regularizada a situação do órgão partidário.

Após o trânsito em julgado, (i) registre-se no SICO; (ii) e oficiem-se às direções estadual e nacional do partido para os efeitos do art. 47 Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se."

Saquarema, 29 de novembro de 2022.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-96.2021.6.19.0062**

PROCESSO : 0600077-96.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

**RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

## JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

**INTIMAÇÃO**

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 25.11.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral em substituição, Dr. ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, nos autos do processo epigrafado:

"Isto posto, com fulcro na cota ministerial de id.109820962, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (atual MBD) em Saquarema / RJ, referentes ao exercício de 2020, na forma do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com fulcro no art. 47, inciso I, da mesma Resolução, determino a perda do direito ao recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, até que seja regularizada a situação do órgão partidário.

Após o trânsito em julgado, (i) registre-se no SICO; (ii) e oficiem-se às direções estadual e nacional do partido para os efeitos do art. 47 Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se."

Saquarema, 29 de novembro de 2022.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-74.2021.6.19.0062**

PROCESSO : 0600072-74.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BEATRIZ DA SILVA FONSECA

REQUERENTE : MARLUCY MENDONCA DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

REQUERENTE : PODEMOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

**INTIMAÇÃO**

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 25.11.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral em substituição, Dr. ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, nos autos do processo epigrafado:

"Isto posto, com fulcro na cota ministerial de id.109433588, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO PODEMOS (antigo PTN) em Saquarema / RJ, referentes ao exercício de 2020, na forma do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com fulcro no art. 47, inciso I, da mesma Resolução, determino a perda do direito ao recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, até que seja regularizada a situação do órgão partidário.

Após o trânsito em julgado, (i) registre-se no SICO; (ii) e oficiem-se às direções estadual e nacional do partido para os efeitos do art. 47 Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se."

Squarema, 29 de novembro de 2022.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-29.2021.6.19.0062**

PROCESSO : 0600075-29.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

**RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANGELO FARIAS DA SILVA

REQUERENTE : MIGUEL ROCHA CORDEIRO

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 25.11.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral em substituição, Dr. ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, nos autos do processo epigrafado:

"Isto posto, com fulcro na cota ministerial de id.109356452, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO em Squarema / RJ, referentes ao exercício de 2020, na forma do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com fulcro no art. 47, inciso I, da mesma Resolução, determino a perda do direito ao recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, até que seja regularizada a situação do órgão partidário.

Após o trânsito em julgado, (i) registre-se no SICO; (ii) e oficiem-se às direções estadual e nacional do partido para os efeitos do art. 47 Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se."

Squarema, 29 de novembro de 2022.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600106-49.2021.6.19.0062**

PROCESSO : 0600106-49.2021.6.19.0062 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SAQUAREMA - RJ)

**RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO (59751/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PAULO DE ALMEIDA SANTOS (33542/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 25.11.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral em substituição, Dr. ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, nos autos do processo epigrafado:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido ministerial, para condenar o representado ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.499,80, na forma do § 3º do artigo 23 da Lei n.º 9.504/1997 c/c artigo 487, inciso I, do CPC, restando afastada a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, p, da LC n.º 64/1990.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Com o trânsito em julgado, anote-se o código de ASE correspondente no cadastro do requerente e realize os procedimentos para cobrança da multa aplicada."

Saquarema, 29 de novembro de 2022.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-14.2021.6.19.0062**

PROCESSO : 0600076-14.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

**RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AVANTE

REQUERENTE : CLAUDIO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

REQUERENTE : MAURO FERREIRA DE FREITAS

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 25.11.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral em substituição, Dr. ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, nos autos do processo epigrafado:

"Isto posto, com fulcro na cota ministerial de id.109329910, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (atual Avante) em Saquarema / RJ, referentes ao exercício de 2020, na forma do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com fulcro no art. 47, inciso I, da mesma Resolução, determino a perda do direito ao recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, até que seja regularizada a situação do órgão partidário.

Após o trânsito em julgado, (i) registre-se no SICO; (ii) e oficiem-se às direções estadual e nacional do partido para os efeitos do art. 47 Resolução TSE de n.º 23.604/2019.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se."

Saquarema, 29 de novembro de 2022.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

## **63ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-29.2020.6.19.0063**

PROCESSO : 0600381-29.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)

**RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALBERTO ALVES COELHO

ADVOGADO : JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR

ADVOGADO : JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-29.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR, ALBERTO ALVES COELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834

#### DESPACHO

Intime-se o requerente ALBERTO ALVES COELHO para que comprove o pagamento do valor da multa estabelecida na sentença no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União, na forma do art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.

Silva Jardim, 23/11/2022

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

**EDITAIS****EDITAL Nº 29/2022**

De ordem da Exma. Juíza da 63ª Zona Eleitoral de Silva Jardim/RJ, Dra. Daniella Correia da Silva, torno público o presente Edital e faço saber aos interessados que foram apresentadas as contas partidárias anuais, referentes ao exercício de 2020 no Município de Silva Jardim/RJ.

Número do processo	Prestador de contas
0600153-20.2021.6.19.0063	PODE - PODEMOS
0600108-16.2021.6.19.0063	PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
0600096-02.2021.6.19.0063	PL - PARTIDO LIBERAL
0600094-32.2021.6.19.0063	PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
0600095-17.2021.6.19.0063	PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Nos termos do art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá a qualquer partido político ou ao Ministério Público impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, publico o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Silva Jardim, 29 de novembro de 2022

Jasiel Camargo da Silva

Chefe de Cartório

**71ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-83.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600035-83.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADVOGADO : RENAN DOS SANTOS GOMES (209634/RJ)

REQUERENTE : DIOGO CAIRO MENDES

REQUERENTE : LEONARDO SOARES GIORDANO

REQUERENTE : NATALIA CINDRA FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-83.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, DIOGO CAIRO MENDES, LEONARDO SOARES GIORDANO, NATALIA CINDRA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN DOS SANTOS GOMES - RJ209634

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110889293), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-08.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600040-08.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CIDADANIA 23 - DIRETORIO MUNICIPAL - NITEROI - RJ

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

REQUERENTE : FERNANDA MARIA SPINELLI TAUIL RODRIGUES

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

REQUERENTE : JOSE MAURO CHAFIC HADDAD

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

REQUERENTE : LUIZ FERNANDO AMORIM ABELHA

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-08.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: CIDADANIA 23 - DIRETORIO MUNICIPAL - NITEROI - RJ, FERNANDA MARIA SPINELLI TAUIL RODRIGUES, JOSE MAURO CHAFIC HADDAD, LUIZ FERNANDO AMORIM ABELHA

Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110869518), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-97.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600047-97.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR** : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : MARCELO DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)  
REQUERENTE : MIGUEL ANDRADE VITORIANO  
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM NITEROI  
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)  
REQUERENTE : RODRIGO NEVES BARRETO  
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-97.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM NITEROI, MARCELO DA SILVA MARTINS, RODRIGO NEVES BARRETO, MIGUEL ANDRADE VITORIANO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

#### DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110784039), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-81.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600061-81.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR** : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABIO DALMASSO COUTINHO

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

REQUERENTE : GUSTAVO MORAIS BRASIL

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-81.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ, FABIO DALMASSO COUTINHO, GUSTAVO MORAIS BRASIL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110803067), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-60.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600043-60.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : RENAN RODRIGUES DUTRA (228857/RJ)

REQUERENTE : LUIZ ALEXANDRE FARIA CALDAS

REQUERENTE : RAPHAEL ROCHA BARROS COSTA

## JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-60.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, LUIZ ALEXANDRE FARIA CALDAS, RAPHAEL ROCHA BARROS COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN RODRIGUES DUTRA - RJ228857

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110848519), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-59.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600056-59.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO NITEROI  
INTERESSADO : RAPHAEL LUIS SOUZA FERREIRA  
INTERESSADO : WAGNER MARINHO TAVARES

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ

DESPACHO

Ciente da informação cartorária ( id 110791038). Intime-se o Partido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual do partido e dos dirigentes partidários responsáveis, bem como complemento a prestação de contas na forma do art. 29 da Resolução TSE 23.604/2019, em especial, o comprovante de remessa da escrituração contábil digital à RFB. Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral da 71ªZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-45.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600044-45.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDREA ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

REQUERENTE : FERNANDO RANGEL SEGALOTE ALVES

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

REQUERENTE : PARTIDO NOVO - NITEROI - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

REQUERENTE : JOSE DE MENDONCA CLARK NETO

REQUERENTE : LUIZ EDUARDO CARDOSO DE ORNELLAS

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-45.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NITEROI - RJ - MUNICIPAL, JOSE DE MENDONCA CLARK NETO, LUIZ EDUARDO CARDOSO DE ORNELLAS, ANDREA ROCHA DE CARVALHO, FERNANDO RANGEL SEGALOTE ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110798770), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019, bem como apresente o comprovante de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-81.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600061-81.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABIO DALMASSO COUTINHO

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

REQUERENTE : GUSTAVO MORAIS BRASIL

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-81.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ, FABIO DALMASSO COUTINHO, GUSTAVO MORAIS BRASIL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110803067), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-75.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600042-75.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD  
ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)  
REQUERENTE : JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ  
REQUERENTE : NELSON GODA FERNANDES

**JUSTIÇA ELEITORAL**

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-75.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD, JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ, NELSON GODA FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ179032

**DESPACHO**

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110797022), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-68.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600036-68.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ  
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (233911/RJ)  
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (322664/SP)  
REQUERENTE : CLAITON COFFY  
REQUERENTE : DANIELLE BORNIA DE CASTRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-68.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ, CLAITON COFFY, DANIELLE BORNIA DE CASTRO

Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RJ233911, CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110800820), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-38.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600038-38.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BERNARDO RIBEIRO BARROS

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI - PARTIDO SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-38.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI - PARTIDO SOLIDARIEDADE, BERNARDO RIBEIRO BARROS, PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110803082), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-30.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600045-30.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA  
ADVOGADO : ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ)  
REQUERENTE : DANIEL VIEIRA NUNES  
ADVOGADO : ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ)  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E  
LIBERDADE  
ADVOGADO : ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ)  
REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA MELO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-30.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA  
ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E  
LIBERDADE, CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA, THIAGO DE SOUZA MELO, DANIEL  
VIEIRA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: ERICO BRIZOLA ROTTA - RJ184605

Advogado do(a) REQUERENTE: ERICO BRIZOLA ROTTA - RJ184605

Advogado do(a) REQUERENTE: ERICO BRIZOLA ROTTA - RJ184605

#### DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 110803080), intime-se o partido para que, no prazo de 20  
(vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação -  
art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

### **83ª ZONA ELEITORAL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-39.2021.6.19.0083**

PROCESSO : 0600096-39.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA -  
RJ)

**RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE LUIS LIMA DA SILVA

REQUERENTE : LAERCI OSORIO PAIVA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-39.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE LUIS LIMA DA SILVA, LAERCI OSORIO PAIVA, WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO  
DESPACHO

Publique-se o Relatório de Diligências de ID ( 110954762 ) no DJE , assinando-se aos requerentes o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Intimem-se.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO

JUÍZA ELEITORAL

\* Relatório de Diligência ( 0600096-39.2021.6.19.0083)

INFORMAÇÃO ( Relatório de diligências)

Senhora Juíza,

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal de Mesquita do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB , relativo ao exercício de 2020.

Procedeu-se à análise dos documentos apresentados nos autos, com base na Lei nº 9.096/95 de 19 de setembro de 1995, na Resolução TSE nº 23.604/2019, nos Princípios de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Não houve o recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ( FEFC ) no exercício examinado, conforme se verifica na planilha de ID ( 110938475 ) .

Em cumprimento ao que dispõe o art. 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019, solicita-se baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB , exercício de 2020, manifestando-se sobre as questões abaixo, complementando as informações prestadas, bem como apresente os esclarecimentos e/ou documentos necessários ao exame, ou, ainda, sane as falhas apontadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentar as seguintes peças e documentos, de acordo com o art. 29 da Resolução TSE nº 23.604/2021:

- parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;
- Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;
- comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado o disposto no art. 25 desta resolução;
- cópia da GRU, na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no art. 14 caput e § 1º.

Era o que tinha para relatar, à consideração superior.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

PAULA DE ALMEIDA BATISTA

CHEFE DE CARTÓRIO

## **84ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600081-33.2022.6.19.0084**

PROCESSO : 0600081-33.2022.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ROBERTA DA CRUZ LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600081-33.2022.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADA: ROBERTA DA CRUZ LEMOS

EDITAL Nº 063/2022

A Dra. CARLA FARIA BOUZO, Juíza da 084ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202811308, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	1845*****	ROBERTA DA CRUZ LEMOS	084/RJ
2	1845*****	ROBERTA DA CRUZ LEMOS	084/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 28 de novembro de 2022. Eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Anderson Assad Drumond

Analista Judiciário

## 92ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-67.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0600696-67.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARARUAMA - RJ)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS VEREADOR

ADVOGADO : JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO (87392/RJ)

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

REQUERENTE : GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-67.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS VEREADOR, GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO - RJ87392, PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.S.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600696-67.2020.6.19.0092, nesta data.

ARARUAMA, 28 de novembro de 2022.

## 94ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 036/2022 - DUPLICIDADE DE DADOS BIOGRÁFICOS

EDITAL Nº 036/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE FERRARI MAEDA, Juíza da 94ª Zona Eleitoral de Barra Mansa - RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202813048 , em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição 1813XXXXXXXX

Nome THAMIRES ADRIELLI DA SILVA GONÇALVES - 94ªZE - RJ

Inscrição 1813XXXXXXXX

Nome THAMIRES ADRIELLI DA SILVA MIQUILINO - 94ªZE - RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Barra Mansa, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. Eu Paula Bock Flores, Chefe da 94ª Zona Eleitoral, matrícula 00106063, digitei o presente e assino de ordem pela MM. Juíza Eleitoral.

Barra Mansa, 29/11/2022

Paula Bock Flores

Chefe da 94ª Zona Eleitoral

## 107ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600049-56.2022.6.19.0107

PROCESSO : 0600049-56.2022.6.19.0107 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600049-56.2022.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO

Advogados do(a) REQUERIDO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado em face do Partido dos Trabalhadores do município de Itaperuna/RJ, pelo qual o Ministério Público, em conformidade com a Resolução do TSE nº 23.571/2018 c/c Resolução do TSE nº 23.662/2021 requer que seja suspenso o registro ou anotação do órgão de Direção Municipal em questão, até a regularização das contas anuais de 2018, julgadas, à época, como não prestadas, nos autos de número 29-22.2019.6.19.0107.

A decisão que julgar as contas anuais do partido como não prestadas acarreta além da perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário, a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário na esfera em que permanece a inadimplência, conforme artigo 47, incisos I e II, que preconizam:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019) .

Verifica-se que os procedimentos nos presentes autos foram observados conforme as disposições incluídas na Res.-TSE nº 23.571/2018 pela Res.-TSE nº 23.662/2021, possibilitando, assim, ampla defesa ao órgão partidário.

Em manifestação ID 107934131, muito embora o partido requeira suspensão do feito ou deferimento de prazo com a finalidade de regularização das contas, o pleito não merece acolhimento, visto que o prazo teve seu transcurso in albis à época da apresentação das contas anuais de 2018, mostrando-se meramente protelatória a dilação de prazo.

Dessa forma, em consonância com o Ministério Público (ID 108328618), determino a suspensão do registro do partido ou a anotação do Partido dos Trabalhadores no município de Itaperuna/RJ, enquanto perdurar a inadimplência da prestação das contas de exercício financeiro de 2018.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito:

1. Comunique aos órgãos partidários Nacional e Estadual o inteiro teor da decisão.
2. Comunique ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o presente julgamento, para a devida suspensão do registro ou da anotação do registro do Partido Trabalhista Brasileiro no município de Itaperuna.

Ao após, archive-se.

(datado e assinado eletronicamente)

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000062-12.2019.6.19.0107**

PROCESSO : 0000062-12.2019.6.19.0107 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000062-12.2019.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REU: RAUL TRAVASSOS NETO - RJ118399

DESPACHO

Diante de informação cartorária id 111230530, intime-se o réu para retorno do cumprimento de comparecimento mensal ao Juízo, a fim de justificar suas atividades e atualizar seu endereço, devendo o primeiro ocorrer em até 5 (cinco) dias após sua intimação.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## **109ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-83.2020.6.19.0109**

PROCESSO : 0600213-83.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

**RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA ROCHA

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600213-83.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA ROCHA VEREADOR, MARIA DE FATIMA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 111309504, podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Andréa Moreira Wood de Oliveira, Matrícula 01715044, subscrevo e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2022 deste Juízo, publicada no DJe em 25/01/2022.

## 112ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-87.2022.6.19.0112

PROCESSO : 0600033-87.2022.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ)

**RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANTE SELLANI

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

REQUERENTE : PRB DE MIRACEMA

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

REQUERENTE : KEILA RAQUEL ALVES DE MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-87.2022.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: PRB DE MIRACEMA, DANTE SELLANI, KEILA RAQUEL ALVES DE MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

EDITAL N.º 64/2022

A Excelentíssima Senhor Dra. Erica Bueno Salgado, Juíza nesta 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos Políticos abaixo relacionados e seus respectivos responsáveis apresentaram prestação de contas referentes ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, I, facultando ao Ministério Público ou a qualquer Partido Político, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação à prestação de contas apresentada, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos ([art. 35 da Lei nº 9.096/95](#)).

Os autos dos processos de prestação de contas podem ser acessados diretamente no sistema PJe, por consulta pública a partir do número do processo, no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Partido e Diretores Responsáveis / MUNICÍPIO / Nº do Processo

- DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO REPUBLICANOS EM MIRACEMA - RJ, DANTE SELLANI, KEILA RAQUEL ALVES DE MATOS, GERALDO JOSÉ RODRIGUES CARDOSO / Miracema / 0600033-87.2022.6.19.0112

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema/RJ, aos 29 dias do mês de novembro de 2022. Eu, Rafael Assad Kahn, Analista Judiciário, Mat. 01715019, digitei e assino o presente, por delegação da Portaria 01/2021 do Juízo Eleitoral.

Rafael Assad Kahn

112ª Zona Eleitoral - TRE/RJ

## 116ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-91.2021.6.19.0116

PROCESSO : 0600073-91.2021.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ERICK ANICETO DE MELO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : IVONE GEDIAO NEVES

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : ORLANDO QUATRINI NETO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

PROCESSO Nº 0600073-91.2021.6.19.0116

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, IVONE GEDIAO NEVES, ORLANDO QUATRINI NETO, ERICK ANICETO DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

DESPACHO

Tendo em vista a inclusão de parecer técnico conclusivo pela unidade técnica, determino a disponibilização do processo às partes, na seguinte ordem (art. 40, inciso I, da Res. TSE nº 23.604/19):

1. ao partido político e aos respectivos responsáveis para oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;
2. ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso II, da Res. TSE nº 23.604/19).

Após, voltem os autos conclusos.

ANGRA DOS REIS, 25 de novembro de 2022

THIAGO CHAVES SEIXAS

Juiz(a) da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600327-98.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600327-98.2020.6.19.0116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ELEICAO 2020 MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

INTERESSADO : MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

INTERESSADO : União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600327-98.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

INTERESSADO: ELEICAO 2020 MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA VEREADOR, MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA, UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) INTERESSADO: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189

Advogado do(a) INTERESSADO: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189

**INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Thiago Chaves Seixas, conforme determinado em despacho (ID 111240927), INTIMO o requerente para efetuar o pagamento de R\$ 5.114,34 (cinco mil, cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adição de multa de 10% (dez por cento) e novos honorários em igual percentual, nos termos do artigo 523 do CPC.

Caso a parte executada tenha interesse em entabular acordo para pagamento do débito, deverá direcionar pedido a órgão de representação da exequente, por meio do endereço eletrônico pru2.servap@agu.gov.br, a fim de que se façam as tratativas necessárias.

ANGRA DOS REIS, 29 de novembro de 2022.

SIMAIA BRISON HEMERLY

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-30.2022.6.19.0116**

PROCESSO : 0600036-30.2022.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LIANE TIECHER

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : FABIANO CORREA DE CASTRO

REQUERENTE : ROBERTO SILVA CHAGAS

REQUERENTE : SANDRO DE CASTRO FERREIRA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-30.2022.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, LIANE TIECHER, SANDRO DE CASTRO FERREIRA, FABIANO CORREA DE CASTRO, ROBERTO SILVA CHAGAS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

**SENTENÇA**

Vistos,

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão - PTC de Angra dos Reis/RJ, dentro do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, referente ao exercício de 2021, consoante autoriza o § 4º do art. 32 da Lei nº 9.096/1995.

É o Relatório. Decido.

O partido declarou não ter movimentado recursos financeiros ou recebido doação de bens estimáveis em dinheiro no período. Publicado o edital, em cumprimento ao art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu o prazo sem que houvesse impugnação.

Na análise técnica, verificou-se que a declaração de ausência de movimentação de recursos foi elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (SPCA), na forma do art. 28, § 4º, I do mesmo diploma legal.

Em consulta ao SPCA, o responsável pela análise técnica confirmou a ausência de indícios de movimentação financeira registrada nos extratos bancários e que não houve emissão de recibos de doação.

Cabe ressaltar que não há registro de transferência de recursos do Fundo Partidário por seus órgãos partidários estadual e nacional, consoante informações extraídas do SPCA.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela APROVAÇÃO das contas.

Nesse contexto, de rigor o acolhimento da declaração apresentada, sem prejuízo de eventual responsabilização do partido e seus dirigentes, caso constatada que a documentação apresentada não retrata a verdade.

Ante o exposto, acolho a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, considerando, para todos os efeitos, prestadas e APROVADAS as contas do Partido Trabalhista Cristão - PTC, Direção Municipal de Angra dos Reis/RJ, referente ao exercício de 2021, o que faço com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Sobrevindo o trânsito em julgado, devidamente certificado, archive-se os autos, anotando-se no sistema informatizado SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 28 de novembro de 2022.

Dr. THIAGO CHAVES SEIXAS

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-31.2021.6.19.0116**

PROCESSO : 0600077-31.2021.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABIANO CORREA DE CASTRO

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : LIANE TIECHER

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : SANDRO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-31.2021.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: SANDRO DE CASTRO FERREIRA, FABIANO CORREA DE CASTRO, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, LIANE TIECHER

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas anual de exercício financeiro apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão - PTC de Angra dos Reis/RJ, referente ao exercício de 2020, consoante determina o art. 32 da Lei nº 9.096/1995.

Foram observadas as formalidades estabelecidas pela Lei 9.096/1995 e pela Resolução TSE 23.604/2019.

A prestação de contas foi entregue em 30/06/2021, entro do prazo estabelecido no art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019

Foi expedido Edital, na forma do art. 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/19, consoante certidão ID 96230288, não havendo, decorrido prazo legal, qualquer pedido de impugnação.

Em exame preliminar, foram verificadas falhas nas contas apresentadas, conforme informação cartorária acostada ao ID 106674252.

Realizou-se a intimação dos responsáveis para complementarem a documentação, no prazo de vinte dias (ID 106870114). O prazo transcorreu in albis, conforme certificado pela serventia cartorária (ID 107587913).

Após, solicitou-se baixa dos autos em diligência, em cumprimento ao que dispõe o art. 36, §8º da Res. TSE nº 23.604/19 (ID 107668572). O Diretório foi intimado (ID 107798549) para complementar as informações prestadas e apresentar os esclarecimentos e documentos necessários ao prosseguimento do exame, no prazo de trinta dias, mas permaneceu silente, conforme certidão acostada ao ID 108662317.

Procedeu-se à análise dos documentos apresentados, com base na Lei 9.096/95, na Resolução TSE 23.604/2019 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), relativamente ao cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial; à regularidade na distribuição e aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário; à origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13 da referida Resolução; à conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários; à observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/95, em relação aos gastos com (a) pagamento de pessoal, a qualquer título; (b) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; à regularidade da escrituração contábil das receitas e gastos relativos a campanhas eleitorais; e à pertinência e a validade dos comprovantes de receitas e gastos, cujo exame tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos partidos políticos.

Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 108692498, por meio do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da desaprovação das contas.

Os Responsáveis foram intimados para apresentação de razões finais no prazo de cinco dias, nos termos do art. 40, inciso I, da Res. TSE nº 23.604/19. O prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado pelo cartório (ID 108945362)

Instado, o Ministério Público Eleitoral opinou pela pela DESAPROVAÇÃO das contas sob exame, na forma dos art. 45, III da Res. do TSE 23.604/19 (ID 109361217).

É o Relatório. DECIDO.

Após o regular curso procedimental, constatou-se que a prestação de contas em exame apresenta falhas graves, que comprometem sua regularidade, quais sejam:

1. Ausência de Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres
2. Ausência de parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
3. Ausência de Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;
4. Ausência de Comprovante de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal (se o partido estiver obrigado a entregar, conforme limites e isenções fixados pela Receita Federal do Brasil);
5. Ausência de Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso.
6. Ausência de Procuração ou instrumento de representação por advogado dos responsáveis pelo órgão partidário (Res. TSE n. 23.604/2019, arts. 29, § 2º, II, 31 e 32): FABIANO CORREA DE CASTRO e SANDRO DE CASTRO FERREIRA;
7. Divergências entre os débitos constantes do extrato bancário (conta FEFC Campanha) e as receitas declaradas na prestação de contas;
8. A divergência entre os créditos constantes do extrato bancário (conta FEFC Campanha) e as receitas declaradas na prestação de contas.

As falhas constatadas na prestação de contas em análise representam vício grave e insanável, que contraria dispositivos centrais da Lei 9.096/95, bem como da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Resta claro, portanto, que os Requerentes descumpriram norma resolutiva impositiva ao não comprovarem o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial, conforme apontado pela análise técnica da prestação de contas em exame.

Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 45, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão - PTC, referentes ao exercício de 2020.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 28 de novembro de 2022.

Dr. THIAGO CHAVES SEIXAS

Juiz Eleitoral

## **129ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-10.2020.6.19.0129**

**PROCESSO** : 0600673-10.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR** : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : CAROLINA DOMINGUES BENTO BARBOSA  
ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CAROLINA DOMINGUES BENTO BARBOSA VEREADOR  
ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-10.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAROLINA DOMINGUES BENTO BARBOSA VEREADOR, CAROLINA DOMINGUES BENTO BARBOSA  
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903  
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903  
INTIMAÇÃO  
FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o RELATÓRIO PRELIMINAR juntado aos presentes autos (ID 111287771), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de novembro de 2022.

## 151ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600116-83.2022.6.19.0151

PROCESSO : 0600116-83.2022.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)  
**RELATOR** : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : HEZIMARA DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)  
REQUERENTE : LUCINEA CELESTINO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)  
REQUERENTE : REPUBLICANOS - TANGUA - RJ - MUNICIPAL  
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ**

EDITAL Nº 54/2022

ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

De ordem da MM. Juíza Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,

TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições Gerais de 2022, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600116-83.2022.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS - TANGUA - RJ

HEZIMARA DUARTE DA SILVA (PRESIDENTE)

LUCINEA CELESTINO ALVES NASCIMENTO (TESOUREIRA)

Município: TANGUÁ

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.

Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí, em dez de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rodrigo Feitosa de Souza Oliveira, Técnico Judiciário da 151ª ZE, lavrei o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Sr. Juíza Eleitoral.

Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.

ROSANA ALBUQUERQUE FRANCA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-68.2022.6.19.0151**

PROCESSO : 0600117-68.2022.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALINE DE SA PEREIRA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : GLACIANE SERRA PINA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

EDITAL Nº 53/2022

ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

De ordem da MM. Juíza Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,

TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o partido abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições Gerais de 2022, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600117-68.2022.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA

ALINE DE SA PEREIRA (PRESIDENTE)

GLACIANE SERRA PINA (TESOUREIRA)

Município: TANGUÁ

Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.

Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí, em dez de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rodrigo Feitosa de Souza Oliveira, Técnico Judiciário da 151ª ZE, lavrei o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Sr. Juíza Eleitoral.

Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.

ROSANA ALBUQUERQUE FRANCA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-60.2022.6.19.0151**

PROCESSO : 0600124-60.2022.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABORAÍ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABORAI - PSD

REQUERENTE : RICARDO MOREIRA DE ARAUJO

REQUERENTE : RITA DE CASSIA PINTO DE MACEDO VILELA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO ELEITORAL DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600124-60.2022.6.19.0151

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABORAI - PSD, RICARDO MOREIRA DE ARAUJO, RITA DE CASSIA PINTO DE MACEDO VILELA GOMES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, do município de Itaboraí-RJ, referente às Eleições Gerais de 2022.

Conforme se depreende da certidão cartorária ID 110625707, bem como pelo relatório ID 110628315, extraído do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, o órgão provisório do Partido Social Democrático - PSD de Itaboraí/RJ teve sua vigência encerrada na data de 01/10/2021.

Pois bem, as prestações de contas de campanha estão regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e alterações posteriores.

Consoante o art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 46, § 2º - Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

II - que recuperarem a vigência ou tiverem revertida a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, estando obrigados, nesse caso, a prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

III - tendo havido a perda da vigência ou a suspensão da anotação partidária durante o período eleitoral, no que se refere ao período de seu regular funcionamento."

Da redação do dispositivo supra citado, podemos extrair que a agremiação requerente não se enquadra nas regras que impõem a apresentação de contas de campanha.

Considerando, ainda, que a Resolução TSE nº 23.674/2021, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais 2022, estabeleceu como termo inicial para convenções partidárias a data de 20/07/2022, se torna patente a falta de interesse processual do Partido requerente em prosseguir com a presente ação.

Diante do exposto, com base no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo pela inegável ausência de interesse processual.

Publique-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Itaboraí - RJ, datado e assinado eletronicamente.

ROSANA ALBUQUERQUE FRANCA

Juíza Eleitoral

## 152ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600097-74.2022.6.19.0152**

PROCESSO : 0600097-74.2022.6.19.0152 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : JULIANA DO NASCIMENTO BRAGA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600097-74.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

INTERESSADA: JULIANA DO NASCIMENTO BRAGA

#### SENTENÇA

Cuidam os autos de duplicidade/coincidência de inscrições eleitorais, envolvendo as inscrições nº 1405\*\*\*\*\* e nº 1802\*\*\*\*\*, pertencentes a esta 152ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em nome de JULIANA DO NASCIMENTO BRAGA.

Conforme Informação Cartorária e documentos juntados aos autos, verifica-se que há elementos suficientes para a decisão quanto à duplicidade de inscrições, pois a mesma pessoa efetuou um requerimento de alistamento eleitoral pela internet em 2021, gerando uma nova inscrição, quando já possuía uma inscrição eleitoral realizada em 2007.

Determinado por este Juízo, foi publicado Edital no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, bem como no sistema GECOI 3.0, em 08/11/2022, dando ciência aos interessados. A eleitora compareceu ao cartório para prestar os esclarecimentos necessários.

Assim, com base na Resolução nº 23.659/2021, considerando que as informações dos autos permitem concluir que se trata da mesma pessoa, DETERMINO o cancelamento da inscrição nº 1405\*\*\*\*\*, regularizando-se a inscrição nº 1802\*\*\*\*\*.

Afastada a hipótese da existência de indícios de ilícito penal, fica dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91, caput, da Res. TSE nº 23.659/2021.

Intime-se o(a) eleitor(a) para ciência, conforme art. 89 da Res. TSE nº 23.659/2021.

Proceda-se às anotações necessárias.

Publique-se esta Sentença somente com os 04 (quatro) primeiros dígitos das inscrições eleitorais, a fim de atender as disposições contidas na Res. TSE nº 23.659/2021, a qual instituiu a política de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.

Após trânsito em julgado, arquite-se.

Belford Roxo, datado e assinado eletronicamente.

## 161ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600014-31.2022.6.19.0161

PROCESSO : 0600014-31.2022.6.19.0161 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 161ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : CAMILA AZEVEDO FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

161ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600014-31.2022.6.19.0161 /

161ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: CAMILA AZEVEDO FONSECA

DECISÃO

Trata-se do Ofício-Circular VPCRE nº 06/2022, que encaminhou cópia do Ofício-Circular CGE nº 39 /2022, assim como do inteiro teor do despacho proferido nos autos do Processo SEI nº 2022.00.000011640-3, relativo a inconformidades em fotos anexadas a requerimentos de alistamento formalizados por meio do Título Net, para que sejam adotadas providências visando à sua regularização.

Neste sentido, a eleitora em pauta foi notificada, sem contudo atender ao que foi solicitado, conforme certidões 109456193 e 109519358 destes autos.

Em face do exposto, na ausência de fotografia que efetivamente identifique a pessoa eleitora, determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 1836xxxx0337, de CAMILA AZEVEDO FONSECA, com a consequente anotação do código ASE 450 através do Sistema Elo, e o lançamento do registro correspondente em folha de votação, nos termos do art. 15 da Resolução TSE 23.666/2021, impedindo que uma inscrição irregular seja utilizada para o exercício do voto.

Notifique-se a interessada e oficie-se à VP/CRE da presente Decisão. Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA

Juiz Eleitoral

### **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600015-16.2022.6.19.0161**

PROCESSO : 0600015-16.2022.6.19.0161 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL  
(CIE) (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 161ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ADRIELLE BOZER DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

161ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600015-16.2022.6.19.0161 /

161ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ADRIELLE BOZER DA SILVA

DECISÃO

Trata-se do Ofício-Circular VPCRE nº 06/2022, que encaminhou cópia do Ofício-Circular CGE nº 39 /2022, assim como do inteiro teor do despacho proferido nos autos do Processo SEI nº 2022.00.000011640-3, relativo a inconformidades em fotos anexadas a requerimentos de

alistamento formalizados por meio do Título Net, para que sejam adotadas providências visando à sua regularização.

Neste sentido, a eleitora em pauta foi notificada, sem contudo atender ao que foi solicitado, conforme certidões 109460464 e 109520966 destes autos.

Em face do exposto, na ausência de fotografia que efetivamente identifique a pessoa eleitora, determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 1836xxxx0396, de ADRIELLE BOZER DA SILVA, com a consequente anotação do código ASE 450 através do Sistema Elo, e o lançamento do registro correspondente em folha de votação, nos termos do art. 15 da Resolução TSE 23.666/2021, impedindo que uma inscrição irregular seja utilizada para o exercício do voto.

Notifique-se a interessada e oficie-se à VP/CRE da presente Decisão. Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA

Juiz Eleitoral

## 179ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600130-80.2022.6.19.0179

PROCESSO : 0600130-80.2022.6.19.0179 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : MARIA DA CONCEICAO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600130-80.2022.6.19.0179 / 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO

EDITAL 39/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ FELIPE NEGRÃO, Juiz da 179ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos n.º 1DRJ2202810961, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição 0808xxxxxxxx - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES - 05ª ZE/RJ

Inscrição 1852xxxxxxxx - MARIA DA CONCEIÇÃO - 179ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Schafer Lins Olivero, Chefe de Cartório, matrícula 00115076, digitei o presente, que vai assinado por mim.

AMANDA SCHAFFER LINS OLIVERO

Chefe de Cartório

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600130-80.2022.6.19.0179**

PROCESSO : 0600130-80.2022.6.19.0179 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : MARIA DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600130-80.2022.6.19.0179 / 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO

EDITAL 39/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ FELIPE NEGRÃO, Juiz da 179ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos n.º 1DRJ2202810961, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição 0808xxxxxxx - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES - 05ª ZE/RJ

Inscrição 1852xxxxxxx - MARIA DA CONCEIÇÃO - 179ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Schafer Lins Olivero, Chefe de Cartório, matrícula 00115076, digitei o presente, que vai assinado por mim.

AMANDA SCHAFFER LINS OLIVERO

Chefe de Cartório

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600130-80.2022.6.19.0179**

PROCESSO : 0600130-80.2022.6.19.0179 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : MARIA DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600130-80.2022.6.19.0179 / 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO

EDITAL 39/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ FELIPE NEGRÃO, Juiz da 179ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos n.º 1DRJ2202810961, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição 0808xxxxxxx - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES - 05ª ZE/RJ

Inscrição 1852xxxxxxx - MARIA DA CONCEIÇÃO - 179ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Schafer Lins Olivero, Chefe de Cartório, matrícula 00115076, digitei o presente, que vai assinado por mim.

AMANDA SCHAFFER LINS OLIVERO

Chefe de Cartório

## **187ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600119-27.2022.6.19.0187**

PROCESSO : 0600119-27.2022.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : **187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MIGUEL DOS ANJOS BARBOSA DA COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600119-27.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADO: MIGUEL DOS ANJOS BARBOSA DA COSTA

#### SENTENÇA

Publique-se edital no Diário de Justiça Eletrônico, pelo prazo de 20 dias, nos termos do que dispõe o art.82 da Resolução TSE nº 23.659/21. Após, verificado tratar-se de inscrições pertencentes ao mesmo eleitor, não havendo necessidade de outras diligências, que impeçam a decisão de plano, deste Juízo, conforme dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/21, cancele-se a inscrição mais recente de nº xxxxxxxx0345, nos termos do art.87, inciso I, da Resolução TSE nº 23.659/21, mantendo-se a inscrição mais antiga de nº .xxxxxxx0310, nesta 187ª Zona Eleitoral. Notifique-se o eleitor. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se..

**198ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600067-95.2022.6.19.0198**

PROCESSO : 0600067-95.2022.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : **198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO GUIMARÃES DINIZ

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO SUPLEMENTAR BRUNO GUIMARAES DINIZ PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO SUPLEMENTAR MARCIO EDUARDO BRAGA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)

REQUERENTE : MARCIO EDUARDO BRAGA

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600067-95.2022.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO SUPLEMENTAR BRUNO GUIMARAES DINIZ PREFEITO, BRUNO GUIMARÃES DINIZ, ELEICAO SUPLEMENTAR MARCIO EDUARDO BRAGA VICE-PREFEITO, MARCIO EDUARDO BRAGA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ210989-A

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas apresentada por BRUNO GUIMARÃES DINIZ, referente às Eleições Suplementares do Município de Itatiaia, realizada em 13 de março de 2022.

Relatório Preliminar no indexador 109363122.

Parecer conclusivo no ID 109760074, que verificou a existência de irregularidades.

No indexador 109784830 o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas, nos termos do artigo 74, III da Resolução TSE 23607/19.

Manifestação do candidato no indexador 109449161, com documentos, a respeito da qual se manifestou o Ministério Público no id. 110847569, ratificando o parecer outrora apresentado.

É o relato do necessário. Decido.

Dispõe o artigo 21, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

*"Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:*

*I - transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;*

II - doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que a doadora ou o doador é proprietária(o) do bem ou é a(o) responsável direto pela prestação de serviços;

III - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal." (grifos não originais)

Sustenta o candidato que houve equívoco da instituição financeira ao depositar os valores doados, pois deveria ter feito transferência eletrônica, ao invés de um depósito identificado. Assevera, no entanto, ter apresentado documentos que identificam a origem dos recursos doados, de modo que a divergência apontada no parecer técnico teria sido esclarecida.

Entretanto, na esteira da observação expendida pelo Ministério Público Eleitoral, em que pesem os esclarecimentos efetuados e os documentos juntados, forçoso reconhecer que as verbas doadas e arrecadadas - no considerável montante de R\$43.800,00 - correspondendo a 33% da totalidade da receita arrecadada pela campanha, foi efetuada em desacordo com o que preconiza o artigo 21, §1º da Resolução TSE 23607/19.

A posterior identificação da origem dos recursos não possui o condão de sanar a irregularidade apontada. Como reconhecido pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o depósito identificado, por si só, não é capaz de comprovar a origem dos recursos doados.

Neste sentido:

*"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE VEREADOR. DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. DEPÓSITO EM DINHEIRO. VALOR ACIMA DE R\$ 1.064,10. IMPOSSIBILIDADE. RECEBIMENTO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI). CARACTERIZAÇÃO. VALOR EXPRESSIVO EQUIVALENTE A 57,69% DO TOTAL ARRECADADO NA CAMPANHA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A LISURA DAS CONTAS. ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. AGRAVO EM RECURSO*

*ESPECIAL CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que o TRE/PB, por unanimidade, manteve a desaprovação das contas de campanha do candidato ao cargo de vereador pelo Município de Sumé/PB devido à doação de recursos efetuada por meio de depósito bancário, configurando recurso de origem não identificada. 2. "[...] O depósito identificado é incapaz, por si só, de comprovar sua efetiva origem, haja vista a ausência de trânsito prévio dos recursos pelo sistema bancário" (AgR-REspe nº 251- 4/BA, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 5.4.2019)" (AgR-AI nº 0605605-16/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 17.9.2020, DJe de 29.9.2020). 3. A expressividade dos valores irregulares (no caso, 57,69% do total arrecadado na campanha) demonstra tratar-se de irregularidade grave, cuja dimensão representa evidente prejuízo à confiabilidade das contas. Precedentes. Harmonia com a jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. 4. Agravo em recurso especial conhecido, mas não provido.*

(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060059676, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 165, Data 26/08/2022)

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas de BRUNO GUIMARÃES DINIZ, candidato ao cargo de Prefeito nas Eleições Suplementares de Itatiaia, realizadas em 13 de março de 2022, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sem prejuízo, determino o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) pelo requerente, tendo em vista a não comprovação da origem dos

recursos, nos termos do art. 32, da Resolução TSE 23.607/2019, devendo ser juntado aos autos o comprovante de recolhimento dos valores em até 05 (cinco) dias do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de encaminhamento dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos moldes do art. 32, caput e §2º, da referida Resolução.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Resende/Itatiaia, data da assinatura eletrônica.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

## **221ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600427-29.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600427-29.2020.6.19.0221 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ELEICAO 2020 LEDYANE GOMES MORAES VEREADOR

ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)

INTERESSADO : LEDYANE GOMES MORAES

ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)

INTERESSADO : União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600427-29.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

INTERESSADO: ELEICAO 2020 LEDYANE GOMES MORAES VEREADOR, LEDYANE GOMES MORAES, UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) INTERESSADO: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA - RJ227602

Advogado do(a) INTERESSADO: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA - RJ227602

DESPACHO

Intime-se como requerido pela AGU em fls. 127 (ID 110916079).

Certifique o Cartório a respeito do bloqueio no Sistema SISBAJUD da conta salário no Banco Bradesco, informado na petição de fls. 124 (ID 110694154).

Após, voltem conclusos.

## **233ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600090-33.2022.6.19.0233**

PROCESSO : 0600090-33.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : PEDRO SERGIO DA SILVA MOREIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600090-33.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
INTERESSADO: PEDRO SERGIO DA SILVA MOREIRA  
EDITAL nº 26/2022

A Drª. MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA, Juíza da 233ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202810925, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

01 - PEDRO SERGIO DA SILVA MOREIRA - 1809XXXXXX02 - 233ª ZE/RJ

02 - PEDRO SERGIO DA SILVA MOREIRA - 1809XXXXXX29 - 233ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssimo Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como disponibilizá-lo na Internet do Tribunal, na forma do art. 82 e parágrafo único da Res. TSE nº 23.659/2021, para divulgação da Duplicidade. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 28/11/2022. Eu, JOSENILDA DIAS DA SILVA, Chefe de Cartório da 233ª ZE/RJ, matrícula 09604084, digitei e assinei o presente edital.

Josenilda Dias da Silva

Chefe de Cartório - 233ª Z.E/RJ

## 242ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600054-61.2022.6.19.0242

PROCESSO : 0600054-61.2022.6.19.0242 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : GUSTAVO MARENDAZ GOMES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600054-61.2022.6.19.0242 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
INTERESSADO: GUSTAVO MARENDAZ GOMES  
EDITAL Nº 36/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Vasi Werner, Juiz da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202812113, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.  
INSCRIÇÃO / NOME / ZONA/UF

01) 1829 XXXX XXXX / GUSTAVO MERENDAZ GOMES / 242ª ZE/RJ

02) 1829 XXXX XXXX / GUSTAVO MERENDAZ GOMES / 242ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 2022. Eu, Gisela de Miranda Eyer Cortez e Silva, Chefe de Cartório em Substituição, matrícula nº 00106033, digitei o presente, que vai assinado por mim.

GISELA DE MIRANDA EYER CORTEZ E SILVA

CHEFE DE CARTÓRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 242ª ZE/RJ

## **246ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 030/2022**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600091-76.2022.6.19.0246 / 246ª

ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: M. D. S. M.

EDITAL 030/2022

A Dra. Flávia de Almeida Viveiros de Castro, Juíza da 246ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23659/2021.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE ELEITOR Incrição/ Situação Z.E./RJ

1DRJ2202812597 MATHEUS DOS SANTOS MARTINS 1817XXXXXXXXX Liberada 246

MATHEUS DOS SANTOS MARTINS 1834XXXXXXXXX Não Liberada 246

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 2022. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

## **255ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600803-10.2020.6.19.0255**

PROCESSO : 0600803-10.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : JOAO VICENTE BORBA SCUDIERI  
ADVOGADO : HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO VICENTE BORBA SCUDIERI VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600803-10.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO VICENTE BORBA SCUDIERI VEREADOR, JOAO VICENTE BORBA SCUDIERI

Advogado do(a) REQUERENTE: HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES - RJ184052

#### INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

## 256ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-43.2020.6.19.0256

PROCESSO : 0600432-43.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JERONIMO DA SILVA NEVES VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

REQUERENTE : JERONIMO DA SILVA NEVES

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-43.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JERONIMO DA SILVA NEVES VEREADOR, JERONIMO DA SILVA NEVES

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JERONIMO DA SILVA NEVES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104388210).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104392897). Apesar de devidamente intimado para manifestar-se, o requerente ficou-se inerte (id 107129503).

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais-SPCE: relatório extrato bancário (id 104388214) e extrato eletrônico da conta número 30000051313 (id 104388215).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107317227).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) ausência do extrato impresso da conta bancária destinada a doações para campanha; b) recursos próprios aplicados em campanha que superam o valor do patrimônio declarado no registro de candidaturas; c) recebimento de receitas sem a identificação do CPF/CNPJ do(a) doador(a) nos extratos eletrônicos; d) divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A ausência do extrato impresso da conta bancária destinada a doações para campanha contraria o artigo 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Quanto à doação de recursos próprios que não integravam o patrimônio do requerente em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura, bem como o recebimento de recursos sem a identificação do CPF/CNPJ do(a) doador(a) caracterizam recurso de origem não identificada, por força do artigo 25, §2º c/c o artigo 32, §1º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas referem-se a recurso de origem não identificada no valor total de R\$777,00 (setecentos e setenta e sete reais) referentes aos itens 4.1 e 4.8 do parecer conclusivo, que constitui-se de valor de pequena monta e, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020), devem-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades. Assim, em que pese os pareceres Ministerial e do analista de contas, as contas devem ser ressalvadas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR JERONIMO DA SILVA NEVES, referente às eleições 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Considerando a utilização indevida de recursos de origem não identificada, em desacordo com o artigo 25, §2º e artigo 32, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor recebido, ou seja, R\$777,00 (setecentos e setenta e sete reais),

apontado no parecer técnico conclusivo (itens 4.1 e 4.8, id 104392897), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 32, *caput*, § 2º, da Resolução 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-33.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600562-33.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)

ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)

ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-33.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA VEREADOR, FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671

### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador FRANCISCO JOSÉ NATAL FERREIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104763906).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104763920). Apesar de devidamente intimado para manifestar-se, o requerente ficou-se inerte (id 107271999).

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais-SPCE: relatório extrato bancário (id 104763915), extrato eletrônico da conta número 0623402 (id 104763916), nota fiscal número 0257 (id 104763917) e nota fiscal número 0435 (id 104763918).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107325994).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) omissão de despesas; b) divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As omissões de despesas no valor total de R\$132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), apontadas no parecer conclusivo (item 6.14), caracterizam recursos de origem não identificada, na forma do artigo 32, §1º, VI, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Quanto às divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, apontadas no parecer conclusivo (item 10.11) no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais), cujo doador está devidamente identificado e transitou pela conta corrente número 0623402, não configura recurso de origem não identificada.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas constituem-se de valor de pequena monta e, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020), devem-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades. Assim, em que pese os pareceres Ministerial e do analista de contas, as contas devem ser ressalvadas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA, referentes às eleições 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Considerando a utilização indevida de recursos de origem não identificada, conforme o disposto no artigo 32, §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor utilizado indevidamente, ou seja, R\$132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), apontado no parecer técnico conclusivo (item 6.14, id 104763920), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 32, *caput*, §2º da Resolução 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-68.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600398-68.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ANGELA ROSA  
ADVOGADO : CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELA ROSA VEREADOR  
ADVOGADO : CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-68.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA ROSA VEREADOR, ANGELA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED - RJ239336

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora ANGELA ROSA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 107418950).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação (id 107426666) e devidamente intimada, a requerente manifestou-se tempestivamente apenas com a juntada de documentos nos autos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe (id 107690528, id 107663436, id 107663437 e id 107663438).

Emitido novo parecer conclusivo (id 107693218) pela desaprovação, tendo a requerente apresentado prestação de contas com status de retificadora (id 107721444), após a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral (id 107693219).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107698734).

A requerente, embora devidamente intimada para manifestar-se do parecer conclusivo através da apresentação de contas com status de retificadora e juntada de documentos através de mídia (id 107426666 e id 107634701) não o fez no momento cabível, limitando-se à manifestação com a juntada de petição e extratos das contas correntes aos autos diretamente no Processo Judicial Eletrônico (id 107663436, id 107663437 e id 107663438). A manifestação com a apresentação de contas com status de retificadora ocorreu somente após a abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral.

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário (id 107423786), extrato eletrônico da conta corrente número 302445 (id 107423789), espelho notas fiscais eletrônicas (id 107423790) e portal nota fiscal eletrônica (id 3085708).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) ausência de documentos fiscais comprovando a regularidade dos gastos eleitorais realizados com fundo especial de financiamento de campanha - FEFC; b) comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados; c) omissão de despesa no valor de R\$5.764,96 (cinco mil, setecentos e

sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos); d) extrapolação do prazo de abertura das contas correntes; e) divergência entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos de conta corrente quanto à origem dos recursos recebidos; f) divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, não tendo sido juntado o comprovante de recolhimento do referido valor.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A extrapolação do prazo para abertura das contas correntes contraria o art. 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, mas isoladamente não compromete a regularidade das contas.

A origem dos recursos recebidos pela prestadora de contas resta esclarecida através do cheque emitido pelo Diretório do Partido Social Democrático (id 79371067), cujo depósito realizado na conta destinada a recursos do Fundo Partidário não compromete a regularidade das contas, constituindo-se de erro material quanto à denominação da conta.

Embora intempestivamente, a requerente juntou aos autos a nota fiscal nº 3085708 (id 107721837), regularizando a comprovação dos gastos realizados com fundo especial de financiamento de campanha.

Quanto à omissão de despesa no valor de R\$5.764,96 apontada no parecer conclusivo (item 6.14), compulsando-se os autos, verifica-se que:

1. no extrato da prestação de contas final (id 79371062) consta o seguinte: recebimento de recurso no valor de R\$3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) oriundo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e que a totalidade desses recursos não foi utilizado. Entretanto, não juntou o comprovante de recolhimento do referido valor oriundo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao Tesouro Nacional;

2. nos primeiros esclarecimentos acostados aos autos (id 107663437), a requerente reconhece a despesa e informa que efetuou o pagamento em dinheiro, realizando saques sucessivos na conta corrente número 302445 que totalizam R\$3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), contrariando o disposto artigo 38, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Acrescenta, ainda, que o restante da dívida (R\$2.084,96) foi quitado com recursos próprios, sem que o valor tenha transitado pela conta corrente de campanha, o que caracteriza recurso de origem não identificada, na forma do artigo 32, VI, da Resolução TSE nº. 23.607/2019. A requerente não juntou aos autos qualquer documento comprovando que o valor utilizado para quitar a despesa tem origem em seus próprios recursos;

3. no extrato da prestação de contas com status de retificadora (id 107721843) a requerente mantém a informação de ter recebido R\$3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) oriundo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Entretanto, informa na nota explicativa (id 107721843) que efetuou o pagamento de R\$3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), restando como dívida o valor de R\$2.081,96 (dois mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), porém não juntou aos autos autorização do partido assumindo o pagamento da dívida (artigo 33, da Resolução TSE nº. 23.607/2019);

4. a requerente é contraditória nas informações, pois ora diz que a dívida foi quitada com recursos próprios, ora diz que constitui dívida de campanha.

Assim, as irregularidades existentes na presente prestação de contas comprometem sua regularidade e a fiscalização da Justiça Eleitoral, consistindo em vícios graves que contrariam dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº. 9.504/1997 referentes à movimentação financeira e à correspondente prestação de contas de campanha.

Insta ressaltar que não há que se falar em aplicação dos princípios da insignificância, proporcionalidade e razoabilidade, eis que as irregularidades somam a quantia total de R\$5.764,96 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e representam 100% dos recursos gastos em campanha.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA ANGELA ROSA, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

A requerente ANGELA ROSA realizou despesas de forma irregular, efetuando pagamentos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC de forma contrária ao que dispõe o artigo 38 da Resolução TSE 23.607/2019. Ademais, quitou despesa com valor que não transitou por nenhuma das contas abertas para campanha, caracterizando recurso de origem não identificada, na forma do artigo 32, inciso VI, da Resolução TSE 23.607/2019. Assim, DETERMINO a transferência da totalidade dos recursos gastos em campanha, ou seja, R\$5.764,96 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para o Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 32, *caput* e §2º e do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600399-53.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

REQUERENTE : SARA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR, SARA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha da candidata à vereadora SARA SANTANA SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104246300).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104248308). Intimando-se a requerente para manifestar-se, esta ficou inerte (id 107090560).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) ausência dos extratos bancários impressos das contas destinadas às doações de campanha e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha; b) recebimento de recurso de origem não identificada; c) inconsistências com despesas pagas com recursos do Fundo Partidário; d) extrapolação do prazo para abertura da conta destinada a doações para campanha.

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos: relatório extrato bancário (id 106462679) e extrato eletrônico da conta número 0630351 (id 106462681), ambos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário (id 104248306) e extrato eletrônico da conta número 057541 (id 104248307).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107302394).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A requerente extrapolou o prazo para abertura da conta corrente destinada ao recebimento de doações para campanha, bem como deixou de apresentar extratos impressos das contas correntes destinadas a doações para campanha e ao fundo especial de financiamento de campanha, contrariando o disposto no artigo 8º, §1º, inciso I, e artigo 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Quanto às despesas realizadas, há inconsistências em três despesas pagas com fundo partidário, conforme item 7.1 do parecer conclusivo, que totalizam R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cujos cheques foram debitados por pessoa diversa do fornecedor, contrariando o disposto no artigo 38, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apesar de mencionado no parecer conclusivo que houve o recebimento de recurso de origem não identificada, verifica-se nos autos que no id 80755151 foi juntado cheque no valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), emitido pelo Diretório Municipal do PDT. Dessa forma, resta comprovado que o valor recebido pela requerente refere-se a recurso oriundo de Fundo Partidário.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas comprometem a regularidade das contas, pois contrariam dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº. 9504/1997 referentes à movimentação financeira e à correspondente prestação de contas de campanha.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA À VEREADORA SARA SANTANA SANTOS, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Considerando a utilização indevida de recursos do Fundo Partidário no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para pagamento de despesas, DETERMINO a transferência desse valor, ou seja, R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-88.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600817-88.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

REQUERENTE : OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO : FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600817-88.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR, OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 108148343).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado todo o procedimento, de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104857617), o requerente foi devidamente intimado (id 105581579).

Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do requerente (id 107070248), foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral que opinou pela desaprovação das contas (id 107177192).

O parecer conclusivo aponta a seguinte irregularidade: omissão de despesa na prestação de contas no valor de R\$3.201,50 (três mil, duzentos e um reais e cinquenta reais).

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário (id 104857615) e espelho notas fiscais eletrônicas (id 104857616).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Após análise dos documentos apresentados, constata-se que o requerente, apesar de intimado, não apresentou justificativa e/ou prestação de contas com status de retificadora para sanar a irregularidade relatada no parecer conclusivo.

A omissão de despesa no valor de R\$3.201,50 (três mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos) caracteriza recurso de origem não identificada, na forma do artigo 32, §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

O pagamento de despesa com a utilização de recurso financeiro que não transitou pela conta corrente aberta para campanha contraria o disposto no artigo 14 da Resolução TSE 23.607/2019 e no artigo 22, da Lei 9.504/97, constituindo-se em irregularidade grave, pois compromete a fiscalização realizada pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada recebido, ou seja, R\$3.201,50 (três mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 32, *caput* e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-32.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600478-32.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO TULIO ALVES FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO TULIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-32.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO TULIO ALVES FERREIRA VEREADOR, SEBASTIAO TULIO ALVES FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador SEBASTIÃO TÚLIO ALVES FERREIRA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ

Apresentados os documentos, foi publicado edital (id 106416905), não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 111088663).

Foi observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Emitido relatório de diligências (id 106364217) e devidamente intimado, o requerente manifestou-se tempestivamente, porém juntou petição e documentos diretamente nos autos no Processo Judicial Eletrônico (id 106531286).

Emitido parecer conclusivo (id 107319920) pela desaprovação. Intimado para manifestar-se acerca do parecer, o prestador apresentou prestação de contas retificadora (id 107704591).

Emitido novo parecer conclusivo (id 108005350) e intimado, o requerente juntou documentos diretamente nos autos no Processo Judicial Eletrônico (id 107582308), bem como apresentou nova prestação de contas retificadora intempestivamente (id 108302233).

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais: relatório extrato bancário (id 108005333) e extrato eletrônico da conta corrente número 280785 (id 108005336), nos quais verifica-se que somente houve movimentação financeira na conta destinada a recursos do fundo especial de financiamento de campanha.

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) extrapolação do prazo em 01 (um) dia para entrega de relatório financeiro de campanha; b) ausência de documentos fiscais comprovando a regularidade de determinados gastos com fundo especial de financiamento de campanha; c) inconsistências em despesas pagas com fundo especial de financiamento de campanha; d) irregularidades na forma dos pagamentos de despesas com pessoal e à LCM Lopes (locação de veículo), totalizando R\$ 29.276,67 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cujos débitos foram realizados pelo próprio prestador de contas (CNPJ 38.867.127/0001-85), conforme se verifica no extrato eletrônico juntado aos autos; e) divergência entre os dados de fornecedor constantes na prestação de contas e as informações constantes na Receita Federal; f) despesas constantes no extrato e ausente na prestação de contas, bem como despesa declarada no sistema de prestação de contas eleitorais e ausente no extrato bancário; g) despesas realizadas antes da abertura da conta bancária específica de campanha; h) pagamento em espécie no valor de R\$525,00, portanto superior a meio salário mínimo (R\$ 522,00); i) divergências sem comprovação entre a prestação de contas final e a parcial que correspondem a 21,58% do total de gastos; j) despesa paga em espécie sem constituição de fundo de caixa.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 110786641).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A irregularidade referente à extrapolação do prazo de 01 (um) dia na apresentação do relatório financeiro não compromete a regularidade das contas.

Todavia, existem inconsistências e irregularidades na presente prestação de contas que comprometem sua regularidade, conforme seguem:

1. ausência de documentos fiscais e/ou de contratos, que comprovem a regularidade dos gastos realizados com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), inclusive de despesas realizadas com pessoal, no valor de R\$4.526,98 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) violando os artigos 35, 53, inciso I e inciso II, alínea "c" e 60, *caput*, §1º, I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019;
2. divergência entre os dados do fornecedor que constam na prestação de contas e os constantes na base da Secretaria da Receita Federal referente à despesa no valor de R\$2.640,00 (dois mil,

seiscentos e quarenta centavos) cuja nota fiscal não foi juntada aos autos, bem como não foi localizada no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais;

3. débitos identificados com o CNPJ do próprio requerente na conta corrente referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha que totalizam R\$29.276,67 (vinte e nove mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme se verifica no extrato eletrônico (id 108005336). Embora tenha sido declarado na prestação de contas que esses cheques foram utilizados para pagamentos de despesas com pessoal e locação de veículo, houve contrariedade ao disposto no artigo 38, da Resolução TSE 23.607/2019, o qual estabelece em seus incisos que o pagamento deve ser realizado através de cheque nominal cruzado, transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário, débito em conta, cartão de débito da conta bancária ou PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou CNPJ.

4. omissão de gastos e receita no valor total de R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais), em violação ao artigo 53, I, alínea "g", da Resolução TSE nº. 23.607/2019;

5. despesas realizadas após a concessão do CNPJ de campanha e antes da abertura da conta bancária, que constitui irregularidade, haja vista que os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação (artigo 36, §12, da Resolução TSE nº. 23.607/2019), representando 13,69% do total de gastos;

6. pagamento de despesa em espécie no valor de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) sem constituição de fundo de caixa, contrariando o disposto nos artigos 39 e 40, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

7. divergências entre a prestação de contas final e a prestação de contas parcial que representam 21,58% das despesas.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas comprometem a regularidade das contas e a fiscalização da Justiça Eleitoral, consistindo em vícios graves que contrariam dispositivos da Lei nº. 9504/1997 referentes à movimentação financeira e à correspondente prestação de contas de campanha.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR SEBASTIÃO TÚLIO ALVES FERREIRA, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

Para comprovação dos gastos realizados com valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é indispensável a observância do artigo 53, II, c, e do artigo 60, *caput*, §1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, notadamente quanto à exigência de nota fiscal idônea acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados, e, quando cabível, dos contratos, dos comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O candidato a vereador SEBASTIÃO TÚLIO ALVES FERREIRA realizou despesas de forma irregular, efetuando pagamentos de forma contrária ao que dispõe o artigo 38 da Resolução TSE 23.607/2019, somando-se ao fato de que deixou de apresentar documentos que comprovem a regularidade de despesas realizadas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, conforme constam no item 8.1 do parecer conclusivo (id 110764487) referentes aos seguintes valores: R\$1.314,00, R\$20,48 e R\$29.276,67, que representam 43,73% dos recursos recebidos e totalizam R\$30.611,15 (trinta mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos). Assim, DETERMINO a devolução de R\$30.611,67 (trinta mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-03.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600467-03.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)

ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

REQUERENTE : HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)

ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-03.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA VEREADOR, HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio /RJ.

Apresentadas as contas foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 104012165).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 104012179). Apesar de devidamente intimado para manifestar-se, o requerente ficou-se inerte (id 107271983).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 107325992).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) doação de recursos próprios que não integravam o patrimônio antes do registro da respectiva candidatura; b) divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A doação de recursos próprios no valor de R\$348,40 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) que não integravam o patrimônio do requerente em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura caracteriza recurso de origem não identificada, por força do artigo 25, §2º, c/c o artigo 32, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Quanto às divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (parecer conclusivo - item 10.11), da análise dos extratos acostados aos autos (id 67692467 e id 67692468) depreende-se que: a) foi emitido cheque no valor de R\$7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais) e o mesmo foi devolvido; b) existem débitos no valor total de R\$42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos) que referem-se a tarifas bancárias.

Assim, a irregularidade restante na presente prestação de contas refere-se a recurso de origem não identificada no valor de R\$348,40, portanto valor de pequena monta e, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020), devem-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades. Assim, em que pese os pareceres Ministerial e do analista de contas, as contas devem ser ressalvadas.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR HERTON CORREA FREIRE DA SILVA, referentes às eleições 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Considerando a utilização indevida de recursos de origem não identificada, conforme o disposto no artigo 25, §2º c/c artigo 32, *caput*, §1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor utilizado indevidamente, ou seja, R\$348,40 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), apontado no parecer técnico conclusivo (item 4.1, id 104012179), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 32, *caput*, §2º da Resolução 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600756-33.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600756-33.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDISON FRANCESCONI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDISON FRANCESCONI DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO que se encontra nos autos da prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID 111257491.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600750-26.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600750-26.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)  
**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA  
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600750-26.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA VEREADOR, CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706

DESPACHO

Vistos.

Considerando a petição juntada ao id 109983168, com a comprovação do recolhimento da parcela, expeça-se a GRU requerida.

### **ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) 6  
ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (85297/RJ) 13  
ALAN COSTA NEVES (114553/RJ) 16 16 16 16 16  
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (233911/RJ) 60  
ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) 69 69 69 69  
ALFIO PONZI NETO (169391/RJ) 15 15  
ANA MARIA DOS SANTOS ROSINHA (226859/RJ) 13  
ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO (59751/RJ) 51

BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 58 58 58  
BEATRIZ MENDONCA DA COSTA (229218/RJ) 13  
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) 6  
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (322664/SP) 60  
CAIO FERNANDES GIOIA ENNE ADED (239336/RJ) 92 92  
CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ) 13  
CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ) 28 28 29 29  
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) 13  
CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) 16 16 16 16  
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 8  
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) 91 91 101 101  
CAROLINA MENDES DE AGUIAR AYALA (139236/RJ) 16  
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 9  
CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ) 33 33  
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 91 91 101 101  
CLEO OLIVEIRA MEDEIROS MORSCH (188093/RJ) 16  
DANIELLE GOMES DA SILVA (226654/RJ) 36 36 36 37 37 37  
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 13  
DHAFINY DA CONCEICAO CORREA (219868/RJ) 13  
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 9 13 13 13 40 40  
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (0156377/RJ) 23 23  
ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ) 61 61 61  
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 22 22 22  
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 97 97  
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 40 40  
FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ) 74 74  
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) 58 58 58  
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 7 22 22  
GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ) 13  
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 16 16 16  
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 21 21 21 21  
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 65  
HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ) 88  
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 16 16 16  
IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ) 7 7 7 7  
ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ) 13  
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 6  
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 55 55 55 55  
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (22318/GO) 6  
JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ) 13  
JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ) 103 103  
JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) 91 91 101 101  
JOAO PAULO AZEVEDO MASCARENHAS (214585/RJ) 13  
JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) 53 53  
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 19  
JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO (87392/RJ) 64  
JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (71545/RJ) 13  
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ) 22 22

LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 67 67  
LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ) 70 70  
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 9  
LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) 7  
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 19 19  
LUCAS CORDEIRO PETRUCCI (232079/RJ) 13  
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (210989/RJ) 84 84 84 84  
LUCAS LOUREDO (1784560/RJ) 36 36 36 37 37 37  
LUCAS PONCE DE LEON TAVARES DE ALMEIDA (225125/RJ) 35 35 35 35  
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ) 16 16 16 16 16 56 56 56  
59 59 59  
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 55 55 55 55 61 61 61  
LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) 91 91 101 101  
LUIS CARLOS MOURA GUIMARAES (68107/DF) 16 16 16 16  
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ) 19  
LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA (0199250/RJ) 19 19  
LUIZA PEIXOTO VEIGA (59899/DF) 16 16 16 16  
MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ) 68 68  
MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ) 7  
MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ) 13  
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 9 45 45  
MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ) 13  
MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ) 13  
MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF) 58  
MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ) 86 86  
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES) 7  
MATHEUS LARANJA ABREU AVILA (208358/RJ) 33 33 33  
MELISSA DA SILVA MACHADO (215978/RJ) 39  
MELISSA DOS ANJOS SECCHIN (213878/RJ) 13  
MONICA DIAS COELHO (207524/RJ) 13  
MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ) 16 16 16  
NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ) 13  
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 65  
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (236778/RJ) 19 19  
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 98 98  
PAULO DE ALMEIDA SANTOS (33542/RJ) 51  
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 6  
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 65  
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 64 64  
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 71 71 72 72 72 72  
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 89 89 95 95 102 102  
PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ) 40 40  
QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ) 59  
RACHEL DE OLIVEIRA SENNA (124675/RJ) 16  
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 9  
RAPHAEL CARVALHO DA SILVA (68822/DF) 16 16 16 16  
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) 58 58 58  
RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ) 67

RENAN DOS SANTOS GOMES (209634/RJ) [54](#)  
RENAN RODRIGUES DUTRA (228857/RJ) [57](#)  
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) [16](#) [16](#) [16](#)  
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) [7](#)  
ROBERTA SABINO ROCHA (200872/RJ) [24](#) [24](#)  
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) [16](#)  
RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ) [7](#)  
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) [22](#)  
ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) [16](#) [16](#) [16](#) [16](#)  
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) [22](#) [22](#) [22](#)  
SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ) [38](#) [38](#) [38](#)  
TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ) [13](#)  
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) [98](#) [98](#)  
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) [65](#)  
THIAGO ROCHA DOMINGUES (0199596/RJ) [19](#) [19](#)  
TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#)  
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) [75](#) [75](#) [75](#) [76](#) [76](#) [76](#)  
VICTOR GRANADO ALVES (125681/RJ) [16](#)  
VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) [21](#) [21](#) [21](#)  
VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ) [45](#)  
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) [89](#) [89](#) [95](#) [95](#) [102](#) [102](#)  
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) [8](#) [8](#)  
YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ) [27](#) [27](#) [30](#) [31](#) [31](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADRIELLE BOZER DA SILVA [80](#)  
ALBERTO ALVES COELHO [53](#)  
ALCIR LEITE GOMES [45](#)  
ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON [7](#)  
ALESSANDRO MARTELLO PANNON [22](#)  
ALEXANDRE NOGUEIRA NETO [13](#)  
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA [67](#)  
ALINE DE SA PEREIRA [76](#)  
ALTAIR RODRIGUES MARTINS [16](#)  
ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA [22](#)  
ANA CRISTINA DE ARAUJO NUNES [33](#)  
ANDRE LUIS LIMA DA SILVA [62](#)  
ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES [13](#)  
ANDREA ROCHA DE CARVALHO [58](#)  
ANGELA ROSA [92](#)  
ANGELO FARIAS DA SILVA [51](#)  
ANÔNIMO [39](#)  
AVANTE [52](#)  
AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B) [21](#)  
BEATRIZ DA SILVA FONSECA [50](#)  
BERNARD TAVARES DIDIMO [8](#)  
BERNARDO RIBEIRO BARROS [61](#)

BRUNO GUIMARÃES DINIZ 84  
CAMILA AZEVEDO FONSECA 79  
CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA 61  
CARLOS MARCELO GALDINO DIAS 23  
CAROLINA DOMINGUES BENTO BARBOSA 74  
CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA 103  
CAROLINE SOUZA DE CASTRO 22  
CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO 8  
CIDADANIA 33  
CIDADANIA - 23 49  
CIDADANIA 23 - DIRETORIO MUNICIPAL - NITEROI - RJ 55  
CLAITON COFFY 60  
CLAUDIO CAMPOS DE MOURA 16  
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES 40  
CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS RAMOS 38  
CLAUDIO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA 52  
COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA 36  
37  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI - PARTIDO SOLIDARIEDADE 61  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI -  
PSD 59  
CREUSA BRAGA CARNEIRO 15  
DANIEL VIEIRA NUNES 61  
DANIELLE BORNIA DE CASTRO 60  
DANTE SELLANI 68  
DIOGO CAIRO MENDES 54  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO 65  
DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABORAI - PSD 77  
DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 61  
Destinatário Ciência Pública 38 68 75 76 79 80 82  
EDISON FRANCESCONI DOS SANTOS 102  
EDSON ALBERTASSI 13  
EDUARDO DE JESUS BARREIRO 33  
ELEICAO 2018 CARLOS MARCELO GALDINO DIAS DEPUTADO FEDERAL 23  
ELEICAO 2018 CREUSA BRAGA CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL 15  
ELEICAO 2018 JAYM EDUARDO MELLO DE VASCONCELLOS JUNIOR DEPUTADO  
ESTADUAL 15  
ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL 24  
ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR 53  
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DE ARAUJO NUNES VEREADOR 33  
ELEICAO 2020 ANGELA ROSA VEREADOR 92  
ELEICAO 2020 CAROLINA DOMINGUES BENTO BARBOSA VEREADOR 74  
ELEICAO 2020 CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA VEREADOR 103  
ELEICAO 2020 EDISON FRANCESCONI DOS SANTOS VEREADOR 102  
ELEICAO 2020 FERNANDO EDER FARIA BALASSA VEREADOR 27 31  
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA VEREADOR 91  
ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO 13  
ELEICAO 2020 GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS VEREADOR 64

ELEICAO 2020 HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA VEREADOR 101  
ELEICAO 2020 JERONIMO DA SILVA NEVES VEREADOR 89  
ELEICAO 2020 JOAO VICENTE BORBA SCUDIERI VEREADOR 88  
ELEICAO 2020 JOSE RICARDO CONCEICAO DA ROCHA VEREADOR 30  
ELEICAO 2020 LEDYANE GOMES MORAES VEREADOR 86  
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET VEREADOR 34  
ELEICAO 2020 MANUELA THEREZINHA DE BRITO BORGES VEREADOR 35  
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA ROCHA VEREADOR 67  
ELEICAO 2020 MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA VEREADOR 70  
ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR 97  
ELEICAO 2020 PEDRO NORONHA JUNIOR VEREADOR 34  
ELEICAO 2020 RAMILTON RIBEIRO GOMES FERREIRA VEREADOR 35  
ELEICAO 2020 ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR 28 29  
ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR 95  
ELEICAO 2020 SEBASTIAO TULIO ALVES FERREIRA VEREADOR 98  
ELEICAO SUPLEMENTAR BRUNO GUIMARAES DINIZ PREFEITO 84  
ELEICAO SUPLEMENTAR MARCIO EDUARDO BRAGA VICE-PREFEITO 84  
ERICK ANICETO DE MELO 69  
EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES 16  
FABIANO CORREA DE CASTRO 71 72  
FABIO DALMASSO COUTINHO 56 59  
FERNANDA MARIA SPINELLI TAUIL RODRIGUES 55  
FERNANDO EDER FARIA BALASSA 27 31  
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA FREIRE 16  
FERNANDO RANGEL SEGALOTE ALVES 58  
FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA 91  
GERALDO MAGELLA GRILLO 19  
GLACIANE SERRA PINA 76  
GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS 64  
GUSTAVO MARENDAZ GOMES 87  
GUSTAVO MORAIS BRASIL 56 59  
HELIO LIMA GUERHARD 40  
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 22  
HEZIMARA DUARTE DA SILVA 75  
HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA 101  
HUGO LEAL MELO DA SILVA 7  
IVONE GEDIAO NEVES 69  
JACKSON BARBOSA CALDERINI 21  
JAYM EDUARDO MELLO DE VASCONCELLOS JUNIOR 15  
JERONIMO DA SILVA NEVES 89  
JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ 59  
JOAO VICENTE BORBA SCUDIERI 88  
JORGE SAYED PICCIANI 13  
JOSE DE MENDONCA CLARK NETO 58  
JOSE MAURO CHAFIC HADDAD 55  
JULIANA DO NASCIMENTO BRAGA 78  
JURANDIR LEMOS FILHO 7  
KEILA RAQUEL ALVES DE MATOS 68

LAERCI OSORIO PAIVA 62  
LEDYANE GOMES MORAES 86  
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI 13  
LEONARDO SOARES GIORDANO 54  
LIANE TIECHER 71 72  
LIES ABRANTES ABIBE 16  
LIVIA MACHADO CABRAL 49  
LUCINEA CELESTINO ALVES NASCIMENTO 75  
LUCIO MARIO LESSA DUTRA 38  
LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI 36 37  
LUIZ ALEXANDRE FARIA CALDAS 57  
LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET 34  
LUIZ EDUARDO CARDOSO DE ORNELLAS 58  
LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES 39  
LUIZ FERNANDO AMORIM ABELHA 55  
LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO 8  
MANOEL DA GRACA DE SOUZA GOMES 49  
MANUELA THEREZINHA DE BRITO BORGES 35  
MARCELLO COSTA DA ROSA 45  
MARCELO ACHA ALEXANDRE 21  
MARCELO ARAUJO DE SOUZA 16  
MARCELO DA SILVA MARTINS 55  
MARCELO GABRIEL ZANELATO 7  
MARCIO EDUARDO BRAGA 84  
MARCO ANTONIO NEVES CABRAL 13  
MARIA DA CONCEICAO 81 82 82  
MARIA DE FATIMA ROCHA 67  
MARIA LUZIA DE MELO 24  
MARIA ZELIA LIMA MARTINS DA SILVA 70  
MARLUCY MENDONCA DE OLIVEIRA 50  
MAURO FERREIRA DE FREITAS 52  
MIGUEL ANDRADE VITORIANO 55  
MIGUEL ANGELO BRAGA GRILLO 19  
MIGUEL DOS ANJOS BARBOSA DA COSTA 83  
MIGUEL ROCHA CORDEIRO 51  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 40 67  
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 16  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - ESTADUAL (antigo PARTIDO DO  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB) 13  
NATALIA CINDRA FONSECA 54  
NELSON GODA FERNANDES 59  
OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO 97  
ORLANDO QUATRINI NETO 69  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 54  
PARTIDO DA REPUBLICA - DIRETORIO DO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ 56 59  
PARTIDO DA REPUBLICA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS  
38

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM NITEROI 55

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 49

PARTIDO DOS TRABALHADORES 65

PARTIDO NOVO - NITEROI - RJ - MUNICIPAL 58

PARTIDO PROGRESSISTA - PP 45

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA 76

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 51 69

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 6

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC 22

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 9

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO NITEROI 57

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 22

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 57

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 7

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ 60

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL 62

PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 71 72

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 52

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN 50

PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN) 19

PAULO CESAR DE SOUZA 19

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL 61

PEDRO NORONHA JUNIOR 34

PEDRO SERGIO DA SILVA MOREIRA 86

PODEMOS 50

PRB DE MIRACEMA 68

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 27 28 29 30 31 33 33 34 34 35 35 36 37 38 39 40 45 49 49 50 51 52 53 54 55 55 56 57 57 58 59 59 60 61 61 62 63 64 65 65 67 67 68 69 70 71 72 74 75 76 77 78 79 80 81 82 82 83 84 86 86 87 88 89 91 92 95 97 98 101 102 103

Procuradoria Regional Eleitoral1. 6 7 8 9 13 13 15 15 16 19 21 22 22 23 24

RAMILTON RIBEIRO GOMES FERREIRA 35

RAPHAEL LUIS SOUZA FERREIRA 57

RAPHAEL ROCHA BARROS COSTA 57

REPUBLICANOS - TANGUA - RJ - MUNICIPAL 75

RICARDO MOREIRA DE ARAUJO 77

RITA DE CASSIA PINTO DE MACEDO VILELA GOMES 77

ROBERTA DA CRUZ LEMOS 63

ROBERTA KELLY CESAR 16

ROBERTO SILVA CHAGAS 71

RODRIGO NEVES BARRETO 55

ROSALVO TAVARES DE OLIVEIRA 28 29

ROSEANE VITAL GOBBI 33

RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO 16

SANDRO DE CASTRO FERREIRA	71	72
SARA SANTANA SANTOS	95	
SAULO ARAUJO CALZOLARI	36	37
SEBASTIAO TULIO ALVES FERREIRA	98	
SIGILOSO	51	51 51 51
THIAGO DE SOUZA MELO	61	
UNIÃO FEDERAL	15	23 24
União Federal	70	86
VINICIUS CORDEIRO	21	
WAGNER MARINHO TAVARES	57	
WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO	62	
WALNEY DA ROCHA CARVALHO	19	
WILSON CARLOS PICOLIS	21	
ZILMARA BRANDAO DA SILVA	16	

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000062-12.2019.6.19.0107	67	
CIE 0600014-31.2022.6.19.0161	79	
CIE 0600015-16.2022.6.19.0161	80	
CumSen 0600327-98.2020.6.19.0116	70	
CumSen 0600427-29.2020.6.19.0221	86	
CumSen 0605871-95.2018.6.19.0000	23	
CumSen 0606526-67.2018.6.19.0000	15	
DPI 0600054-61.2022.6.19.0242	87	
DPI 0600081-33.2022.6.19.0084	63	
DPI 0600090-33.2022.6.19.0233	86	
DPI 0600097-74.2022.6.19.0152	78	
DPI 0600119-27.2022.6.19.0187	83	
DPI 0600130-80.2022.6.19.0179	81	82 82
NIP 0600049-30.2022.6.19.0051	39	
PC 0600240-73.2018.6.19.0000	19	
PC 0600258-94.2018.6.19.0000	7	
PC 0600280-55.2018.6.19.0000	13	
PC 0604812-72.2018.6.19.0000	24	
PC 0607551-18.2018.6.19.0000	15	
PC-PP 0600015-73.2022.6.19.0045	37	
PC-PP 0600029-30.2022.6.19.0054	45	
PC-PP 0600033-87.2022.6.19.0112	68	
PC-PP 0600035-83.2022.6.19.0071	54	
PC-PP 0600036-30.2022.6.19.0116	71	
PC-PP 0600036-68.2022.6.19.0071	60	
PC-PP 0600038-38.2022.6.19.0071	61	
PC-PP 0600040-08.2022.6.19.0071	55	
PC-PP 0600042-75.2022.6.19.0071	59	
PC-PP 0600043-60.2022.6.19.0071	57	
PC-PP 0600044-45.2022.6.19.0071	58	
PC-PP 0600045-30.2022.6.19.0071	61	

PC-PP 0600047-97.2022.6.19.0071	55
PC-PP 0600056-59.2022.6.19.0071	57
PC-PP 0600061-81.2022.6.19.0071	56 59
PC-PP 0600065-82.2021.6.19.0062	49
PC-PP 0600072-74.2021.6.19.0062	50
PC-PP 0600073-91.2021.6.19.0116	69
PC-PP 0600075-29.2021.6.19.0062	51
PC-PP 0600076-14.2021.6.19.0062	52
PC-PP 0600077-31.2021.6.19.0116	72
PC-PP 0600077-50.2021.6.19.0045	36
PC-PP 0600077-96.2021.6.19.0062	49
PC-PP 0600096-39.2021.6.19.0083	62
PC-PP 0600214-41.2019.6.19.0000	22
PC-PP 0600259-79.2018.6.19.0000	22
PCE 0600044-08.2022.6.19.0051	38
PCE 0600067-95.2022.6.19.0198	84
PCE 0600083-74.2022.6.19.0028	33
PCE 0600116-83.2022.6.19.0151	75
PCE 0600117-68.2022.6.19.0151	76
PCE 0600124-60.2022.6.19.0151	77
PCE 0600213-83.2020.6.19.0109	67
PCE 0600381-29.2020.6.19.0063	53
PCE 0600398-68.2020.6.19.0256	92
PCE 0600399-53.2020.6.19.0256	95
PCE 0600420-40.2020.6.19.0026	28 29
PCE 0600432-43.2020.6.19.0256	89
PCE 0600447-23.2020.6.19.0026	27 31
PCE 0600450-57.2020.6.19.0032	35
PCE 0600467-03.2020.6.19.0256	101
PCE 0600478-32.2020.6.19.0256	98
PCE 0600494-76.2020.6.19.0032	35
PCE 0600562-33.2020.6.19.0256	91
PCE 0600564-14.2020.6.19.0026	30
PCE 0600614-25.2020.6.19.0031	33
PCE 0600673-10.2020.6.19.0129	74
PCE 0600696-67.2020.6.19.0092	64
PCE 0600750-26.2020.6.19.0256	103
PCE 0600756-33.2020.6.19.0256	102
PCE 0600791-86.2020.6.19.0031	34
PCE 0600803-10.2020.6.19.0255	88
PCE 0600817-88.2020.6.19.0256	97
PCE 0600863-73.2020.6.19.0031	34
PetCiv 0606543-64.2022.6.19.0000	6
PropPart 0606534-05.2022.6.19.0000	9
REI 0600002-60.2021.6.19.0255	8
REI 0600405-17.2020.6.19.0141	13
REI 0600480-96.2020.6.19.0063	16
RROPCO 0600111-29.2022.6.19.0000	21

RepEsp 0600106-49.2021.6.19.0062 [51](#)  
Rp 0000408-39.2016.6.19.0051 [40](#)  
SuspOP 0600049-56.2022.6.19.0107 [65](#)